

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00013300/2025-54

2. Descrição da necessidade

2.1. Resumo

2.1.1. Com a aprovação da Lei Complementar nº 1.413/2024, a ARTESP teve seu escopo ampliado, passando a fiscalizar e regular novos modais de transporte. Para executar essas atividades com agilidade e tecnicidade, tornou-se necessária uma estrutura de apoio mais robusta, sobretudo nas áreas administrativas e de informática, vez que a Agência conta com quadro reduzido de funcionários.

2.1.2. A contratação de empresa especializada para serviços de apoio se justifica para suprir funções auxiliares como rotinas administrativas, gestão documental, suporte em informática e atendimento a usuários.

2.1.3. A contratação visa exclusivamente atividades-meio, sem interferir nas funções típicas e estratégicas da Agência, que continuam sob responsabilidade de servidores efetivos. Os serviços objeto da futura contratação não envolvem poder de decisão, fiscalização ou regulação, e possuem fundamento expresse no artigo 11, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 1413/2024.

2.1.4. Além de legal e necessária, a medida é eficiente do ponto de vista operacional e econômico. Entre os benefícios esperados da nova contratação estão a redução de custos, aumento da eficiência institucional, alívio da carga administrativa sobre os servidores públicos e maior especialização na execução dos serviços de apoio.

2.2. Introdução

2.2.1. Trata-se o presente de Estudo Técnico Preliminar (“ETP”) a respeito da necessidade de mão de obra exclusiva para a realização de serviços de apoio técnico-administrativo à ARTESP.

2.2.2. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, foi instituída pela Lei Complementar nº 914/02 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.708/02.

2.2.3. A ARTESP é uma autarquia de regime especial, dotada de ausência de subordinação hierárquica; autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira e investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade dos seus mandatos (cf. art. 3º, incisos, da Lei Complementar nº 1.413/2024). Além disso, a Agência possui autonomia técnica, funcional, administrativa e poder de polícia (cf. art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.708/02), caracterizando o seu regime especial.

2.2.4. Em setembro de 2024, após a aprovação da Lei Complementar nº 1.413/2024, que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, a ARTESP passou por uma reestruturação organizacional que culminou, entre outros, na adição de novos serviços públicos de transporte ao escopo de competência da Agência, entre eles, as funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, transporte hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano.

2.2.5. À luz dessa reestruturação, ficaram estabelecidas as seguintes competências específicas à Agência, nos termos dos artigos 63 e 64, da Lei Complementar nº 1.413/2024:

“Artigo 63 - Cabe à ARTESP, nos termos e limites desta lei complementar, fiscalizar, controlar e regular, no âmbito do Estado, todas as modalidades de serviços públicos de transporte e de infraestruturas de transporte delegadas, autorizadas, permitidas ou concedidas a entidades de direito privado, incluindo:

I - infraestruturas e serviços de transporte rodoviário;

II - infraestruturas e serviços aeroportuários cuja fiscalização, controle e regulação sejam delegadas pela autoridade federal competente;

- III - infraestruturas e serviços de transporte hidroviário;
- IV - infraestruturas e serviços de transporte metroferroviário;
- V - serviços de transporte coletivo intermunicipal, inclusive metropolitano, em quaisquer de seus modais;
- VI - infraestruturas associadas a serviços de transporte coletivo, tais como vias, terminais e garagens, de propriedade estadual.

Artigo 64 - São competências específicas da ARTESP, no âmbito dos serviços compreendidos em suas finalidades:

I - expedir os termos de autorização e de permissão pertinentes aos serviços de transporte, nos termos das leis e dos regulamentos aplicáveis;

II - autorizar e regulamentar, no âmbito da malha viária delegada à iniciativa privada:

- a) a instalação e o funcionamento de equipamentos e serviços na faixa de domínio e na área "non aedificandi", definindo os padrões operacionais e os preços pela utilização dos bens públicos;
- b) o acesso aos terrenos lindeiros e às suas faixas de domínio onde se instalem estabelecimentos comerciais;

III - exercer as funções de órgão executivo rodoviário, hidroviário, aeroportuário e ferroviário na circunscrição dos serviços concedidos, permissionados ou autorizados.

§ 1º - É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente, devendo a ARTESP coibi-los, no cumprimento de suas atribuições.”

2.2.6. Ademais, em 19/03/2025, foi publicada a Portaria Conjunta SPI/STM/ARTESP nº 001, por meio da qual ficou estabelecida a data de 20/03/2025 “para a assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, das funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário e de transporte coletivo metropolitano delegadas, autorizadas, permitidas ou concedidas a entidades de direito privado, nos termos e limites da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024”¹.

2.2.7. Observa-se, pois, que o escopo de atuação da Agência, nos últimos meses, foi significativamente incrementado com a inclusão de novos modais que serão fiscalizados, controlados e regulados pela ARTESP.

2.2.8. Com isso, a Agência, além de administrar mais de 20 (vinte) concessões rodoviárias, que somam mais de 11.000 km de vias concedidas, 3 (três) contratos de concessão envolvendo 27 (vinte e sete) aeroportos regionais e o transporte municipal de passageiros, assumiu, com a edição da Lei Complementar nº 1.413/2024, 6 (seis) concessões de transporte metroferroviário; o transporte coletivo metropolitano delegado, autorizado, permitido ou concedido a entidades de direito privado e as futuras concessões hidroviárias do Estado de São Paulo.

2.2.9. Entre as principais atribuições da Agência em relação a cada um desses modais, caberá à ARTESP fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, da operação e da manutenção dos objetos licitados, além de emitir diretrizes ao setor.

2.2.10. Para que todas essas funções sejam cumpridas, a ARTESP precisará orquestrar e criar sinergia entre os seus processos de trabalho, atendendo todas as demandas com agilidade e tecnicidade, com vistas a aprimorar os resultados institucionais, conferir celeridade aos processos de trabalho da própria Agência e salvaguardar o interesse público atinente aos modais sob sua fiscalização, controle e regulação.

2.2.11. Em outras palavras, diante da reestruturação, da robustez e da complexidade conferidas às funções da ARTESP, a Agência precisará de uma estrutura de prestação de serviços mais adequada para a realização de suas funções, considerando sobretudo (i) que as demandas administrativas da Agência crescem proporcionalmente ao aumento de seu escopo de atuação e (ii) um cenário no qual a ARTESP não possui, em seus quadros, equipe de profissionais que possam absorver a execução de todos esses serviços, sobretudo considerando o déficit atual do quadro de funcionários desta Agência.

2.2.12. Nesse contexto, deve-se pontuar que a ARTESP possui atualmente um quadro composto de apenas 122 empregados públicos. O primeiro concurso foi realizado no ano de 2017, com a entrada de 169 novos concursados entre 2017 e 2021. Deste concurso, 122 vagas estão ocupadas e 47 estão vagas e vacantes, além da devolução de mais de 100 empregados cedidos por outros órgãos.

2.2.13. Embora a nova Lei Complementar nº 1.413/2024 tenha previsto a criação de novos cargos (cf. art. 71)² e em que pese haja propostas no Governo do Estado de São Paulo para o lançamento de um novo concurso público para esta Agência, considerando o aumento do escopo de atuação da ARTESP, o preenchimento do novo quadro de pessoal não será suficiente para suprir as necessidades administrativas de atividade-meio e/ou de escritório da ARTESP, já que os empregados públicos concursados serão destinados especialmente às atividades-fim da Agência.

2.2.14. Todo esse contexto torna premente a contratação de empresa voltada à prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, em especial nas searas administrativas e de informática, com fundamento no inciso I, art. 5º, da Lei Complementar nº 914/2002, consoante descritivo apresentado no item 4.4 deste documento.

2.2.15. Conforme se verá, as atividades a serem contratadas concernem, exemplificativamente, ao apoio na realização de:

- (i) Rotinas padronizadas e atividades auxiliares de baixa complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação;
- (ii) Padronização de processos documentais e suporte a sistemas de gestão eletrônica de documentos;
- (iii) Gerenciando informações, auxílio em tarefas administrativas e no controle de agenda;
- (iv) Recebimento e cadastramento de correspondências, de processos e de documentos físicos e/ou eletrônicos em sistema próprio; e
- (v) Assistência aos usuários em atividades de informática, identificação de problemas e configuração de software e hardware nas máquinas.

2.2.16. As atividades descritas deverão ser interpretadas como atividades de apoio. No mais, todos os empregados contratados pela empresa vencedora do certame e lotados na Agência estarão sob a subordinação da contratada e deverão executar os serviços com base nas atividades descritas no item 4.4, segundo as solicitações diretas realizadas pelos empregados públicos da ARTESP.

2.2.17. Os serviços em comento, ademais, caracterizam-se como serviços comuns (segundo entendimento contido no Acórdão nº 653/2007, de lavra do Relator Ministro Benjamin Zymler) e de caráter continuado, voltados para a melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio técnico-administrativo relevante à realização de atividades necessárias para a prestação de serviço público de qualidade.

2.2.18. Isto posto, pondera-se que as atividades a serem exercidas pelos contratados da empresa vencedora não se confundirão – e nem mesmo poderiam se confundir – com as atividades-fim realizadas pela ARTESP, já que competirá às empresas e aos funcionários por ela contratados tão somente atividades auxiliares aos empregados públicos desta Agência, ao passo que à ARTESP caberá o exercício do poder fiscalizatório e regulamentar, o que é feito por meio de suas divisões técnicas.

2.2.19. A presente contratação não se trata, portanto, de terceirização de atividade-fim, mas sim de contratação de atividade-meio. Tanto é assim que não serão objeto de execução os serviços que:

- Envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- Que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- Próprios do poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- Que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da ARTESP, exceto disposição legal em contrário.

2.2.20. Ademais, inexistente qualquer impeditivo para que o Estado delegue a terceiros algumas de suas atividades-meio.³ Essa delegação, inclusive, está alinhada ao princípio da eficiência que norteia uma administração satisfatória e eficaz aos “anseios sociais”.⁴ Nessa toada, Adilson Dallari explica o seguinte:

“Esse entendimento não impede a atribuição a particulares das atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação, com base nas quais a entidade emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção no caso de desconformidade.”⁵ (grifado)

2.2.21. No mais, tampouco a contratação de serviços de apoio técnico-administrativo consiste em suposta burla ao concurso público, pois se trata, conforme visto, de atividades instrumentais e acessórias que não estão diretamente ligadas à atividade-fim da Agência. A contratação pretendida, na verdade, otimizará a eficiência administrativa e permitirá que a ARTESP concentre seus recursos e esforços nas atividades essenciais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte.

2.2.22. A terceirização dos serviços de apoio técnico-administrativo também sequer é hábil a configurar eventual tentativa de evitar a contratação de servidores aprovados em concurso público. Pelo contrário, trata-se de uma medida de gestão que busca melhorar a eficiência operacional da Agência.

2.2.23. Em convergência aos argumentos pontuados, foi realizada consulta interna ao setor de recursos humanos da ARTESP para verificar a possibilidade da terceirização dos serviços técnico-administrativos com relação às atividades de competência dos empregados públicos.

2.2.24. Em resposta, o departamento comunicou não haver incompatibilidade na realização dessa contratação, conforme consta no documento SEI! nº 0071434196:

“Em resposta ao questionado, não foi identificado conflito das atividades exercidas pelos empregados públicos da Agência com a descrição dos serviços na minuta do Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços contínuos de apoio técnico à gestão das áreas corporativas da ARTESP.

De acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 1267/2015, que institui o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da ARTESP, aos integrantes das carreiras previstas no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da Agência cabe o desempenho de atividades relacionadas no rol de competências legais a cargo

da ARTESP.

Já os cargos em comissão atribuídos à ARTESP pela Lei Complementar nº 1413/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.339/2025, tem o conjunto de atribuições definidas na Lei Complementar nº 1.395/2023, e correspondem às funções de assessoramento e comando da autarquia, ou seja, também estão intrinsicamente ligados às competências legais da Agência.

Por outro lado, os cargos e atividades descritos na minuta do ETP estarão ligados a atividades-meio, ou seja, execução de serviços contínuos de apoio técnico e administrativo às áreas corporativas da ARTESP.

Assim, o objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar diz respeito a um conjunto de serviços complementares a serem prestados de forma contínua e compreendendo atividades materiais administrativas ou instrumentais e não inerentes às atividades-fim atribuídas ao quadro de empregados da Agência.

Já no que se refere ao concurso público da ARTESP, no dia 21 de fevereiro de 2025 a ARTESP recebeu autorização governamental para realização de concurso público visando ao preenchimento de 142 vagas do subquadro de empregos públicos permanentes determinado na Lei Complementar nº 1.267/2015, sendo 62 (sessenta e dois) de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I, 10 (dez) de Analista de Suporte à Regulação de Transporte I e 70 (setenta) de Especialista em Regulação de Transporte I.

Entretanto, independentemente do preenchimento das vagas autorizadas, a contratação de terceiros para a execução de serviços complementares e de apoio permanece sendo uma das competências das agências reguladoras, conforme estabelecido pelo inciso XXXV do artigo 11 da Lei Complementar nº 1413/2024.”

2.2.25. São claros, portanto, a necessidade, o escopo e a legalidade da contratação em apreço.

2.2.26. Do ponto de vista prático, espera-se que a presente contratação culmine nos seguintes benefícios:

- Redução de custos: a contratação de serviços de apoio técnico-administrativos tende ser mais econômica, pois os custos com salários, encargos trabalhistas, 13º salário, férias, horas extras, uniformes e treinamentos ficam a cargo da empresa terceirizada.
- Flexibilidade e eficiência: permite que os empregados públicos especializados foquem em suas atividades principais, enquanto tarefas de apoio sejam realizadas pelos empregados terceirizados, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- Redução da carga administrativa: permite a redução da carga de trabalho do departamento de Recursos Humanos da ARTESP, que poderá focar em melhoria na qualidade de vida dos empregados permanentes, já que a gestão dos funcionários terceirizados é responsabilidade da empresa contratada.
- Especialização: empresas terceirizadas geralmente possuem expertise em áreas específicas, o que poderá resultar em um serviço de maior qualidade e mais especializado.

2.2.27. A motivação para a contratação advém, ainda, da necessidade de satisfação das necessidades de cada Diretoria e/ou Superintendência da ARTESP que necessita de apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades, de forma a alcançar os objetivos institucionais, desenvolvendo e entregando os serviços com qualidade, rapidez e maximizando o alinhamento estratégico.

2.2.28. A principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a entrega integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções precípua da ARTESP) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. No mais, a despeito de serem consideradas acessórias, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como os serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.2.29. Diante desse cenário, entende-se necessária uma contratação que englobe os serviços de apoio administrativos garantindo a continuidade das atividades da ARTESP e contribuindo para a concretização das metas e objetivos estratégicos desta Agência.

2.2.30. Em atendimento à recomendação jurídica constante no processo, foi solicitada manifestação formal da Coordenadoria de Recursos Humanos da ARTESP quanto à existência de carreira específica no órgão para o desempenho das atividades cuja contratação se pretende (anexo).

2.2.30.1. Em resposta, o RH esclareceu que, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.267/2015, os empregos públicos permanentes da Agência estão voltados ao desempenho de atividades relacionadas às competências legais da ARTESP, conforme descrito no artigo 6º da referida norma. Embora o cargo de Analista de Suporte à Regulação de Transporte contemple atividades técnico-administrativas de apoio, não há, no atual quadro de pessoal, empregos públicos ou cargos em comissão com atribuições voltadas exclusivamente à execução de serviços complementares de natureza material, administrativa ou instrumental.

2.2.30.2. Ainda segundo o RH, não há previsão de criação de cargos comissionados ou empregos públicos meramente operacionais, não inerentes às atividades-fim da Agência. Dessa forma, a execução dessas atividades continuará a ser suprida por meio de contratação de serviços contínuos, conforme previsto no inciso XXXV do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.413/2024, que estabelece como competência das agências reguladoras a contratação de terceiros para execução de serviços complementares e de apoio.

2.2.30.3. A manifestação do RH reforça, portanto, a compatibilidade da contratação pretendida com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de evidenciar a inexistência de conflito com as atribuições dos empregados públicos da ARTESP.

REFERÊNCIAS

1. Grifou-se.
2. Artigo 71 - Ficam criados 222 (duzentos e vinte e dois) cargos em comissão, regidos pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, decorrentes da extinção de empregos públicos em confiança, funções-atividade em confiança, cargos em comissão, funções de confiança e funções retribuídas por "pró-labore", na forma prevista no parágrafo único do artigo 23 daquela Lei Complementar, atribuídos às agências reguladoras conforme os níveis e quantidades relacionados no Anexo I desta lei complementar.
3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 268.
4. LEMOS, Michell Harrigan Brum Rosa. Terceirização da atividade fim na administração pública direta. Artigo científico. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019, p. 9. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/revistas/direito_administrativo/edicoes/n4_2020/pdf/MichellHarriganBrumRosaLemos.pdf. Acesso em 16 dez. 2024.
5. DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.5, jan./fev./mar., 2006, p. 12.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grênia de Licitações e Contratos da Superintendência de Administração Interna – SUADI	Ícaro Leandro Mendes de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Descritivo de serviços de apoio técnico-administrativo ARTESP

4.1.1. Os serviços objeto deste estudo referem-se às áreas de trabalho ora descritas, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições. A empresa contratada deverá realizar o preenchimento das vagas de acordo com a função solicitada pela ARTESP, segundo a atividade indicada, desde que atendidas as exigências do certame licitatório, por meio das funções a serem descritas adiante.

4.1.2. O empregado deverá ser pertencente ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o empregado para prestação dos serviços.

4.1.3. O empregado ficará sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada e será por ela designado para a execução dos serviços, conforme as categorias descritas abaixo, com suas respectivas CBO, a ser estipulada pela empresa contratante.

4.2. Da coordenação dos serviços e subordinação dos empregados terceirizados

4.2.1. Os empregados da contratada, lotados na ARTESP, estarão sob exclusiva subordinação da contratada.

4.2.2. A contratada deverá executar serviços conforme as solicitações da ARTESP, que se dará estritamente com base no descritivo dos serviços, constante do presente Termo de Referência, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as necessidades da Agência.

4.3. Descrição geral das atividades

A. APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

ATIVIDADES:

- a) Geração de relatórios em apoio à gestão de contratos e em apoio à gestão financeira;
- b) Inclusão de dados nos sistemas corporativos;
- c) Acompanhamento da tramitação administrativa dos processos;
- d) Apoio na elaboração e controle de relatórios de planejamento para acompanhamento da execução orçamentária financeira;
- e) Apoio no controle dos serviços administrativos do departamento, no fluxo de documentos e no arquivo físico e digital dos documentos;
- f) Atividades rotineiras de cópia, arquivo, digitalização;
- g) Apoio na recepção de membros da comunidade e visitantes, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;
- h) Análise inicial, conferência e recebimento de documentos;
- i) Encaminhamento de informações, após orientado por empregado público;
- j) Solicitação e recebimento dos materiais, após orientado por empregado público;
- k) Atendimento telefônico e presencial;
- l) Auxílio na análise, conferência, recebimento e distribuição de documentos, processos, informações e relatórios;
- m) Auxílio no controle de prazos processuais e procedimentais;
- n) Apoio no atendimento de solicitação oriundas das áreas e das diretorias relacionados aos temas de planejamento e orçamento, após orientado pelo empregado público responsável;
- o) Auxílio no acompanhamento da execução orçamentária financeira;
- p) Auxílio na elaboração dos relatórios e gráficos dos contratos em andamento;
- q) Atividades rotineiras de cópia, arquivo, digitalização, recebimento e encaminhamento de documentos;
- r) Encerramento e arquivamento de documentos em geral, após orientado pelo empregado público responsável;
- s) Auxílio na conciliação dos pagamentos;
- t) Apoio na análise e cadastramento em sistemas de novas inscrições e processos;
- u) Apoio no controle de informações e documentos, para assinatura de empregado público;
- v) Apoio no arquivamento e desarquivamento de processos, protocolados e expedientes, caixas de documentos entre outras mídias;
- w) Apoio no encaminhamento de processos para análise da qualificação técnica as áreas competentes;
- x) Apoio no recebimento de documentos protocolados pelos fornecedores, ou por outros órgãos públicos, entre outros;
- y) Apoio na verificação dos e-mails de solicitação de renovação de cadastro encaminhados;
- z) Apoio na inclusão dos documentos apresentados na planilha de entrada de documentos;
- aa) Apoio na concessão de vistas e cópias de processos quando solicitados;
- bb) Apoio nas atualizações dos processos nos sistemas;
- cc) Apoio na administração, acompanhamento e encerramento dos processos administrativos;
- dd) Apoio na instrução às áreas gestoras quanto aos procedimentos e fases administrativas do processo e utilização dos sistemas;
- ee) Apoio na leitura de Diário Oficial para extração de publicações;
- ff) Apoio no encaminhamento de informações, após orientado por empregado público;
- gg) Apoio na elaboração de planilhas para controle das pastas e tramitação de processos;
- hh) Apoio no atendimento telefônico e presencial às solicitações interna, conforme demandado pela coordenação;
- ii) Apoio na identificação de documentos e localização da pasta de armazenamento;
- jj) Apoiar estudos e análises relativos à administração dos recursos humanos, acompanhando o seu processamento;
- kk) Apoiar elaboração de projetos de comunicação relativos a Recursos Humanos;
- ll) Apoio na gestão de informações e cumprimento de prazos inerentes à área.
- mm) Apoio no recebimento e encaminhamento de informações e documentos atinentes à área que se encontra lotado, prestando auxílio rotineiro ao empregado público;
- nn) Geração e checagem de documentos fiscais e certidões em geral necessárias à instrução dos processos administrativos;
- oo) Apoio no controle e atualização de bases cadastrais dos diversos sistemas e controles da agência;
- pp) Apoio na análise dos materiais disponíveis para alienação;
- qq) Apoio no controle dos documentos de baixa de bens e equipamentos destinados a alienação;
- rr) Apoio no recebimento, conferência e armazenagem e utilização de materiais.

B. SUPORTE EXECUTIVO:

ATIVIDADE:

- a) Apoiar a organização da agenda institucional, mediante levantamento prévio de compromissos, registro e controle de horários, sem envolvimento em decisões estratégicas ou institucionais;
- b) Antecipar conflitos de agenda e propor soluções;
- c) Prestar suporte logístico e operacional à realização de reuniões institucionais, incluindo agendamento, convocação de participantes e organização de materiais, sem participação em deliberações ou condução de conteúdo técnico;
- d) Elaborar minutas e revisar documentos administrativos e institucionais, com base em modelos e orientações superiores, sem

emissão de juízo de valor ou conteúdo decisório;

- e) Executar atividades de apoio à comunicação institucional, limitando-se à transmissão de informações previamente definidas, sem representar oficialmente o órgão ou firmar compromissos
- f) Organizar, sob orientação superior, os aspectos logísticos e operacionais de eventos institucionais, sem envolvimento na definição de pautas, conteúdos ou decisões
- g) Gerenciar os procedimentos administrativos relacionados à logística de viagens, conforme normas internas e orientações superiores, sem autonomia para autorizações ou decisões financeiras;
- h) Controlar documentos sigilosos e estratégicos da alta gestão;
- i) Apoiar a elaboração de pautas, atas e relatórios de reuniões de diretoria e conselhos;
- j) Acompanhar prazos e deliberações institucionais.

C. APOIO ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO:

ATIVIDADES:

- a) Apoio na composição de campanhas, informativos, folders e redes sociais;
- b) Apoio em pesquisa de publicações de interesse em mídias físicas, digitais e redes sociais;
- c) Apoio às atividades jornalísticas e fotográficas em eventos organizados e promovidos pela Agência;
- d) Apoio a serviços de cerimonial;
- e) Apoio em tramitação administrativa dos documentos inerentes às campanhas da Agência.

D. APOIO AS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

D.1. SUPORTE DE TI

ATIVIDADES:

- a) Apoio aos usuários nas operações básicas em computadores, impressoras, acessórios e periféricos, incluindo apoio na instalação e configuração de software para acesso à internet/intranet, sistemas, aplicativos, software de escritório, utilitários e antivírus;
- b) Apoio para a instalação, manutenção e configuração de sistemas e equipamentos;
- c) Apoio ao suporte a usuários de aplicativos de sistemas de gerenciamento de banco de dados, sistemas de gerenciamento da rede corporativa, ferramentas para desenvolvimento WEB e outros softwares;
- d) Auxílio no diagnóstico de problemas físicos de hardware de computadores, periféricos e impressoras, servidores de rede, equipamentos de CFTV, WEBCAM e outros acessórios;
- e) Auxílio no diagnóstico de problemas físicos de hardware de equipamentos de conexão da rede corporativa como Switch, Hub, Modens ou roteadores instalados nas unidades que compõem;
- f) Apoio na elaboração de relatórios da rotina e procedimentos executados.

D.2. APOIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

ATIVIDADES:

- a) Apoio na implementação e manutenção atinentes à tecnologia da informação, incluindo software e sistemas;
- b) Apoio à coordenação e controle das atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas; e
- c) Apoio em soluções para ambientes informatizados e assessorar nas atividades desenvolvidas pela ARTESP;
- d) Apoio no desenvolvimento de pequenas soluções informatizadas para automação de processos internos;
- e) Auxílio à criação de aplicativos e scripts para integração com o sistema SEI! SP (ex: automação de trâmites, geração de documentos, notificações);
- f) Apoio no desenvolvimento de sistemas internos para controle de processos, indicadores, cadastros e fluxos administrativos;
- g) Apoio à manutenção evolutiva de sistemas existentes, com foco em usabilidade e eficiência;
- h) Elaboração de documentação técnica e manuais de usuário;
- i) Apoio à integração de sistemas com bases de dados e serviços web (APIs);
- j) Proposição de melhorias tecnológicas para os fluxos operacionais da ARTESP.

4.4. Descrição geral dos postos/cargos

- Recepção/Telefone

Tipo de Cargo: Ajudante Geral

Profissões: Ensino médio.

Experiência: 1 ano

Descrição do cargo: Execução de rotinas padronizadas e atividades auxiliares de baixa complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, tais como atendimento de ligações telefônicas internas e externas, direcionando-as aos respectivos interessados.

Conhecimentos e Habilidades: Boa capacidade de comunicação, conhecimentos básicos de informática e de sistemas telefônicos.

Total de Vagas: 3

- Digitadores e Digitalizadores I

Tipo de Cargo: Ajudante Geral

Profissões: Ensino médio.

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico administrativo na execução de rotinas padronizadas e atividades auxiliares de baixa complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, tais como digitação de documentos padronizados e digitalização de documentos.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento básico em informática, bem como de fac-símile, de fotocopadora e de digitalização de documentos.

Total de Vagas: 5

- Digitadores e Digitalizadores II

Tipo de Cargo: Técnico Administrativo

Profissões: Técnico em Administração, Técnico em Informática, ou áreas correlatas

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnico administrativa na execução de rotinas padronizadas e atividades auxiliares de baixa complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, tais como digitação de documentos padronizados e digitalização de documentos. Apoio técnico administrativo para a padronização de processos documentais, suporte a sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED) e orientação de colaboradores de nível I.

Conhecimentos e Habilidades: Domínio intermediário a avançado de informática (Pacote Office, especialmente Word e Excel) e em sistemas de GED (ex: SEI, DocuWare, SharePoint etc.). Técnicas de digitalização com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres). Noções de arquivologia e gestão documental. Boa comunicação escrita e habilidade para trabalhar em equipe.

Total de Vagas: 5

- Auxiliar Administrativo I

Tipo de Cargo: Técnico Gestão

Profissões: Administração, Logística, Recursos Humanos, Contabilidade, Serviços Jurídicos

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico administrativo no recebimento de correspondências, de processos e de documentos físicos e/ou eletrônicos, encaminhando-as ao responsável pelo prosseguimento do atendimento, bem como apoio no preenchimento de planilha e/ou sistema específico de controle.

Conhecimentos e Habilidades: Operacionalização de sistemas informatizados. Conhecimento básico em informática, especialmente do pacote Office, digitalização, organização e controle de documentos, redação de e-mails e correspondências, comunicação clara.

Total de Vagas: 18

- Auxiliar Administrativo II

Tipo de Cargo: Técnico Gestão

Profissões: Administração, Logística, Recursos Humanos, Contabilidade, Serviços Jurídicos

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnico administrativa à atividade de recebimento de correspondências, processos e documentos físicos e/ou eletrônicos, assim como coordenação do fluxo e dos procedimentos para o encaminhamento de documentos às áreas responsáveis. Supervisão do preenchimento de planilha e/ou sistema específico de controle, visando o seu pleno atendimento.

Conhecimentos e Habilidades: Habilidades para operacionalização de sistemas informatizados. Conhecimento intermediário em informática, especialmente do pacote Office, digitalização, organização e controle de documentos, redação de e-mails e correspondências, comunicação clara.

Total de Vagas: 18

- Auxiliar Administrativo III

Tipo de Cargo: Técnico Gestão

Profissões: Administração, Logística, Recursos Humanos, Contabilidade, Serviços Jurídicos

Experiência: 5 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnico administrativa à atividade de recebimento de correspondências, processos e documentos

físicos e/ou eletrônicos, assim como coordenação do fluxo e dos procedimentos para o encaminhamento de documentos às áreas responsáveis. Supervisão do preenchimento de planilha e/ou sistema específico de controle, visando o seu pleno atendimento.

Conhecimentos e Habilidades: Habilidades para operacionalização de sistemas informatizados. Conhecimento avançado em informática, especialmente do pacote Office, digitalização, organização e controle de documentos, redação de e-mails e correspondências, comunicação clara.

Total de Vagas: 15

- Assistente Administrativo I

Tipo de Cargo: Tecnólogo Gestão

Profissões: Gestão De Recursos Humanos, Logística, Processos Gerenciais, Gestão Financeira, Gestão Pública, Secretariado

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico administrativo em gestão/administração e em cadastramento de demandas e documentos em sistema próprio, assim como controle de demandas e de prazos. Apoio no recebimento, conferência e sistematização das informações. Execução de outras atividades administrativas/auxiliares de média complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Conhecimentos e Habilidades: Habilidades para operacionalização de sistemas informatizados. Experiência em Gestão Documental ou processos (no sentido de procedimento). Conhecimento inicial em informática, especialmente em Pacote Office. Boa habilidade de redação comercial, comunicação clara.

Total de Vagas: 4

- Assistente Administrativo II

Tipo de Cargo: Tecnólogo Gestão

Profissões: Gestão De Recursos Humanos, Logística, Processos Gerenciais, Gestão Financeira, Gestão Pública, Secretariado

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnica administrativa à atividade de gestão/administração e ao cadastramento de demandas e documentos em sistema próprio, supervisão, gestão e controle de demandas e de prazos. Coordenação e controle do fluxo e dos procedimentos para conferência e sistematização das informações. Apoio na supervisão e execução de outras atividades administrativas/auxiliares de média complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Conhecimentos e Habilidades: Habilidades para operacionalização de sistemas informatizados. Experiência em Gestão Documental e processos (no sentido de procedimento). Conhecimento intermediário em informática, especialmente em Pacote Office. Boa habilidade de redação comercial. Boa comunicação e relações interpessoais.

Total de Vagas: 8

- Assistente Administrativo III

Tipo de Cargo: Tecnólogo Gestão

Profissões: Gestão De Recursos Humanos, Logística, Processos Gerenciais, Gestão Financeira, Gestão Pública, Secretariado

Experiência: 5 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnica administrativa à atividade de gestão/administração e ao cadastramento de demandas e documentos em sistema próprio, supervisão, gestão e controle de demandas e de prazos. Coordenação e controle do fluxo e dos procedimentos para conferência e sistematização das informações. Apoio na supervisão e execução de outras atividades administrativas/auxiliares de média complexidade e de caráter repetitivo, inerentes à área de atuação, necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Conhecimentos e Habilidades: Habilidades para operacionalização de sistemas informatizados. Experiência em Gestão Documental e processos (no sentido de procedimento). Conhecimento avançado em informática, especialmente em Pacote Office. Boa habilidade de redação comercial. Boa comunicação e relações interpessoais.

Total de Vagas: 11

- Assistente de Suporte TI I

Tipo de Cargo: Tecnólogo TI

Profissões: Análise E Desenvolvimento De Sistemas

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico na assistência aos usuários, identificação de problemas e suas origens, configuração de software e hardware nas máquinas, assim como instalação de plataformas de comunicação digital, realização de backup de arquivos e suporte a impressão.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento intermediário em informática. Experiência em Windows, redes, internet, impressoras.

Total de Vagas: 2

- Assistente de Suporte TI II

Tipo de Cargo: Tecnólogo TI

Profissões: Análise E Desenvolvimento De Sistemas

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnica às atividades de assistência aos usuários, identificação de problemas e suas origens, configuração de software e hardware nas máquinas, assim como instalação de plataformas de comunicação digital, realização de backup de arquivos e suporte a impressão. Controle do cronograma de atendimento dos chamados dos usuários e organização das tarefas.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento amplo em informática. Experiência em Windows, redes, internet, impressoras.

Total de Vagas: 4

- Assistente de TI I

Tipo de Cargo: Tecnólogo TI

Profissões: Análise E Desenvolvimento De Sistemas

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico às atividades de implementação e manutenção atinentes à infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo hardware, software e redes. Desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento intermediário em informática, especialmente do pacote Office, bem como conhecimento de linguagem de programação adequada à área de atuação, necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Total de Vagas: 20

- Assistente de TI II

Tipo de Cargo: Tecnólogo TI

Profissões: Análise E Desenvolvimento De Sistemas

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Supervisão técnica às atividades de implementação e manutenção atinentes à infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo hardware, software e redes. Apoio na coordenação e controle das atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas. Oferecer soluções para ambientes informatizados e assessorar nas atividades desenvolvidas pela ARTESP.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento amplo em informática, especialmente do pacote Office, bem como conhecimento de linguagem de programação adequada à área de atuação, necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Total de Vagas: 17

- Analista de Suporte de TI I

Tipo de Cargo: Analista Técnico de TI

Profissões: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, ou áreas correlatas

Experiência: 1 ano

Descrição do Cargo: Apoio técnico especializado em suporte a usuários, manutenção de estações de trabalho, instalação de softwares e periféricos, e atendimento de chamados de alta e média complexidade.

Conhecimentos e Habilidades: Conhecimento intermediário em sistemas operacionais, redes locais, pacote Office, ferramentas de suporte remoto e antivírus corporativo.

Total de Vagas: 4

- Analista de Suporte de TI II

Tipo de Cargo: Analista Técnico de TI

Profissões: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, ou áreas correlatas

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Atender e resolver chamados de maior complexidade relacionados a hardware, software, redes, sistemas operacionais e aplicativos corporativos.

Conhecimentos e Habilidades: Sistemas operacionais Windows e Linux. Infraestrutura de redes (TCP/IP, DNS, DHCP). Ferramentas de monitoramento e gerenciamento remoto. Boas práticas de segurança da informação. ITIL e processos de gestão de incidentes, problemas e mudanças.

Total de Vagas: 4

- Secretário Executivo

Tipo de Cargo: Bacharelado Secretariado

Profissões: Bacharelado em Secretariado Executivo

Experiência: 3 anos

Descrição do Cargo: Assessorar os Diretores, Superintendentes e/ou Secretário Executivo, gerenciando informações e auxiliando-os em tarefas administrativas e no controle de agenda. Controlar documentos e correspondências atinentes à função.

Conhecimentos e Habilidades: Boa capacidade de comunicação e de organização, conhecimentos básicos de informática e de sistemas telefônicos.

Total de Vagas: 15

4.5. Total de postos

4.5.1. Total de postos: 153.

4.5.2. Mensuração dos Postos de Trabalho e da Modalidade de Contratação

Considerando a ampliação significativa do escopo de atuação da ARTESP após a aprovação da Lei Complementar nº 1.413/2024 — que atribuiu à Agência novas competências regulatórias e fiscalizatórias sobre modais como o transporte metroferroviário, hidroviário e coletivo metropolitano — tornou-se imprescindível o fortalecimento da estrutura de apoio técnico-administrativo. Essa necessidade é ainda mais evidente diante da reestruturação organizacional da Agência, que resultou na extinção de diversos cargos em comissão anteriormente destinados ao apoio administrativo, conforme previsto no art. 71 da referida Lei.

O contrato atualmente vigente prevê 62 postos de trabalho. No entanto, diante do aumento expressivo das atribuições institucionais e da complexidade das atividades desenvolvidas pelas diversas superintendências e gerências da ARTESP, a nova estimativa de 153 postos foi definida com base em critérios técnicos e operacionais. Essa mensuração levou em conta:

- A análise detalhada das funções de apoio necessárias em cada unidade organizacional;
- A quantidade de diretorias, superintendências e gerências impactadas pela ampliação do escopo institucional;
- A ausência de pessoal suficiente no quadro próprio da Agência, que atualmente conta com apenas 122 empregados públicos, número insuficiente para atender às novas demandas administrativas;
- A necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos, sem comprometer as atividades-fim da Agência.

Além disso, a contratação sob a forma de postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra, foi considerada a mais adequada, conforme levantamento de mercado e práticas adotadas por outros órgãos públicos. Ainda assim, a possibilidade de contratação sob demanda poderá ser avaliada conforme a natureza e a sazonalidade das atividades, especialmente em áreas como digitalização, suporte de TI e atendimento ao público, onde a flexibilidade pode representar ganho de eficiência e economicidade. Não obstante, a contratação se dará sob demanda, conforme precificação por valores unitários.

4.6. Demais profissões

4.6.1. Além das profissões especificamente descritas para cada um dos postos, a contratante poderá aceitar demais profissionais com formação em outras áreas do conhecimento apresentados pela contratada, desde que atendam às habilidades, conhecimentos e experiências elencadas no item 4.4.

4.6.2. Essa flexibilidade visa garantir a adequação técnica e a multidisciplinaridade necessárias ao bom desempenho das funções previstas.

4.7. Preposto

4.7.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada indicar formalmente um preposto que atuará como líder dos serviços, com competência e autoridade para manter entendimentos operacionais, receber comunicações e transmiti-las ao gestor designado pela contratante para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

4.7.2. O preposto deverá estar disponível durante toda a vigência contratual, sendo o principal canal de interlocução entre as partes, garantindo a fluidez da comunicação, a resolução de eventuais intercorrências e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.7.3. A indicação do preposto deverá ser feita por escrito, com apresentação de currículo e documentos comprobatórios de qualificação e experiência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.4. A contratante poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, solicitar a substituição do preposto, devendo a contratada apresentar novo profissional que atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

4.7.5. A substituição também será obrigatória em casos de desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Justificativa para contratação terceirizada dos postos de apoio técnico-administrativo

4.8.1. A contratação de profissionais por meio de empresa terceirizada para os seguintes postos visa garantir a continuidade, eficiência e flexibilidade na execução das atividades de apoio técnico-administrativo da ARTESP.

4.8.2. A seguir, apresenta-se a justificativa individual para cada função:

- Recepção/Telefone: A contratação deste posto assegura atendimento contínuo e cordial ao público interno e externo, com profissionais treinados para recepção, triagem de visitantes e atendimento telefônico. A rotatividade natural da função e a necessidade de cobertura integral do horário de expediente justificam a contratação externa.
- Digitadores e Digitalizadores I e II: Esses profissionais são essenciais para a digitalização e organização documental, garantindo a integridade e acessibilidade dos arquivos físicos e eletrônicos. A contratação permite maior agilidade na substituição e reforço da equipe conforme a demanda por digitalização aumenta, especialmente em períodos de auditoria ou reorganização documental. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas, otimizando o custo.
- Auxiliar Administrativo I, II e III: Esses cargos desempenham funções de apoio e supervisão em rotinas administrativas, controle de documentos e atendimento a sistemas internos. A contratação permite a alocação de profissionais com diferentes níveis de experiência, conforme a complexidade da tarefa, sem comprometer a estrutura de pessoal efetivo da Agência. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas otimizando o custo.
- Assistente Administrativo I, II e III: Com atuação mais técnica e estratégica, esses profissionais apoiam a gestão de demandas, controle de prazos e sistematização de informações. A contratação garante a presença de profissionais qualificados para lidar com processos administrativos de média complexidade, sem onerar o quadro funcional permanente. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas otimizando o custo.
- Assistente de Suporte TI I e II: A área de suporte técnico exige resposta rápida e contínua a problemas de infraestrutura de TI. A contratação permite a manutenção de um time de prontidão para apoio no atendimento de chamados, instalação de equipamentos e suporte a usuários, com flexibilidade para substituições e reforços conforme a demanda. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas otimizando o custo.
- Assistente de TI I e II: Esses profissionais atuam na implementação e manutenção de sistemas e infraestrutura tecnológica. A contratação permite acesso a especialistas atualizados com as melhores práticas do mercado, sem comprometer o orçamento com contratações permanentes de alto custo. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas otimizando o custo.
- Analista de Suporte de TI I e II: A função é essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de tecnologia da informação da ARTESP. A contratação visa atender à necessidade de otimização dos processos de suporte técnico, garantindo maior eficiência, qualidade e disponibilidade no atendimento aos usuários. A presença de níveis distintos permite adequar o perfil técnico à complexidade das demandas otimizando o custo.
- Secretário Executivo: Apoiam diretamente a alta gestão da Agência, com controle de agendas, organização de reuniões e gestão de documentos. A contratação garante disciplina, profissionalismo e continuidade no suporte executivo, mesmo diante de afastamentos ou mudanças na estrutura organizacional.

4.9. Definição dos cargos e valores

4.9.1. Os cargos para a presente prestação de serviços foram definidos com base nas necessidades internas da ARTESP, bem como por meio de pesquisa em sites especializados em cargos e ocupações, que descrevem as atividades de cada função. A classificação dos níveis dos cargos considerou critérios, como a complexidade das atividades, o grau de responsabilidade, as habilidades exigidas e o tempo de experiência necessário.

4.9.2. Foram consultados os portais eletrônicos oficiais do Ministério da Educação, os quais disponibilizam informações atualizadas sobre a oferta de cursos técnicos, tecnológicos e de nível superior, bem como o número de formandos em cada área. Foram, ademais, avaliados cursos como administração, logística, contabilidade, informática para internet, entre outros, com suas respectivas modalidades e quantitativos de concluintes, para concluirmos quais as formações são atinentes e aderentes às demandas atuais da ARTESP para a solução do problema.

4.9.3. Com base nessa pesquisa, foi possível identificar as áreas de formação mais recorrentes e alinhadas às demandas do mercado de trabalho. A definição dos cargos e profissões para a presente prestação de serviços considerou essas informações, de modo a garantir coerência entre a formação dos profissionais disponíveis e as funções a serem desempenhadas.

4.9.4. Assim, os cargos propostos foram estruturados a partir da análise dos cursos mais ofertados e com maior número de formandos, assegurando que a seleção esteja em consonância com a realidade educacional e profissional do país.

4.9.5. Somente os cargos de auxiliar administrativo, recepcionista e secretária executiva, encontram-se assistidos por convenções coletivas, que dispõem a respeito do piso inicial da categoria, não abarcando profissionais com a experiência exigida.

4.9.6. Para a elaboração de planilha de custos, foram considerados, além dos salários e vale alimentação, outros benefícios de natureza trabalhista ou social, tendo em vista as convenções coletivas das categorias. Além disso, foram consultados fornecedores do ramo.

4.9.7. Os cargos e profissões previstos para a presente contratação foram definidos com base nas necessidades internas da ARTESP, complementadas por pesquisa em portais eletrônicos oficiais do Ministério da Educação, que disponibilizam dados sobre a oferta de cursos técnicos, tecnológicos e de nível superior, bem como o número de formandos por área.

4.9.8. Essa análise permitiu identificar as formações mais aderentes às atividades a serem desempenhadas, garantindo a compatibilidade entre a qualificação dos profissionais e as exigências dos serviços.

4.9.9. Para assegurar a viabilidade econômica das propostas apresentadas, será adotado um critério objetivo de avaliação de exequibilidade. O valor referencial estimado servirá como base para análise de eventual inexecuibilidade da proposta, conforme regras previstas na legislação de regência.

4.9.9.1. Esse critério garante a competitividade do certame, a adequada remuneração dos profissionais envolvidos e a sustentabilidade da execução contratual.

4.10. Justificativas sobre a exigência de qualificação econômico-financeira

4.10.1. Será aplicada a exigência de qualificação econômico-financeira para garantir a execução eficiente e contínua do contrato, minimizando riscos de interrupção e assegurando a qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

4.10.2. Em razão dos recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços que serão contratados, e tendo em vista que os importantes dispêndios a serem realizados pela ARTESP no âmbito dessa contratação, faz-se necessário que a empresa contratada tenha solidez e saúde financeira, pelo que se impõem as seguintes exigências.

4.10.3. A empresa contratada deverá ter caixa para pagamento de salários, considerando que no Estado de São Paulo, os pagamentos de notas fiscais ocorrem somente após 30 (trinta) dias da emissão da nota, desse modo, sem capital necessário, empresas sem a saúde financeira necessária não terão capacidade de executar o contrato sem problemas.

4.10.4. No mais, os indicativos de saúde financeira da empresa a ser contratada precisam ser avaliados pela administração, para avaliação se esta tem capacidade financeira para execução dos serviços contínuos pelo prazo de vigência proposto e para possíveis prorrogações, pois é oneroso à ARTESP a paralisação dos serviços a serem contratados.

4.10.5. A respeito da declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, convém dispor fórmula exemplificativa, para fins de atendimento à exigência de declaração de que um doze avos dos contratos firmados pelo licitante vigentes não são superiores ao seu patrimônio líquido:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido $\times 12 \geq 1$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior ou igual a 1 (um).

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta

- Valor total dos Contratos) $\times 100 =$

Valor da Receita Bruta

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

4.11. Justificativas sobre a vedação de participação de cooperativas

4.11.1. As cooperativas têm o direito de participar de licitações, desde que os serviços prestados sejam efetuados em caráter coletivo e com autonomia dos cooperados, tanto em relação à cooperativa, quanto em relação ao tomador de serviço, conforme disposição da Súmula 281, do Tribunal de Contas da União (“TCU”):

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

4.11.2. O valor da presente contratação, por sua própria natureza, demanda execução em caráter não eventual e dispõe de estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços, tendo em vista que a equipe técnica tem que pertencer ao quadro permanente da empresa, o que demanda relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento de horas de trabalho), a caracterizar a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

4.11.3. Ademais, algumas empresas se utilizam do cooperativismo de fachada para dissimular o vínculo empregatício com seus trabalhadores, atribuindo aos falsos cooperados uma suposta autonomia de trabalho – marcante nas cooperativas –, furtando-se dos encargos previdenciários e laborais, como o FGTS, por exemplo.

4.11.4. Além disso, considerando a estrutura das cooperativas, há dificuldades na identificação de responsabilidades e a garantia da qualidade dos serviços a serem prestados conforme elencado no presente documento, a justificar, pois, também por esse ângulo, a vedação de sua participação.

4.11.5. Isto posto, pelos motivos expostos faz necessária a proibição de participação de cooperativa no certame.

4.12. Justificativa para vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

4.12.1. Acerca da participação de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.” (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293).

4.12.2. Segue, ainda, o autor elencando o seguinte:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.” (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293).

4.12.3. A participação de consórcios mostra-se viável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. No caso, inexistem justificativas para a participação de empresas em consórcio, porque o objeto ora licitado não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

4.12.5. Ademais, deve-se considerar que a justificativa sobre a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se no princípio da discricionariedade concedida à Administração Pública, para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

4.12.6. Para determinar tal vedação, avaliou-se a realidade do mercado, em relação ao objeto a ser licitado, buscando primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços.

4.12.7. Pelos motivos e fundamentos expostos, e considerando que existem empresas com capacidade para fornecer o objeto da presente contratação, esta Agência optou por não permitir a participação de consórcios, fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de potenciais prestadores para os serviços na área de Apoio Técnico é bastante vasto, vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de autorizações ou especializações como, por exemplo, licenças ou certificações especiais por parte das empresas.

5.2. Como comprovação das inúmeras empresas prestadoras de serviço de apoio administrativo, foi anexada a este processo uma lista das 100 primeiras empresas encontradas na consulta parametrizada do SICAF, considerando tão somente o Estado de São Paulo (anexo).

5.3. Na contratação, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.4. O mercado costuma contratar serviço de apoio técnico das seguintes maneiras, a depender do tipo de demanda: por postos de 44 horas semanais; sob demanda; por tarefa e por postos com demanda reduzida (40 horas semanais).

5.5. Em consulta feita no sistema Banco de Preços para esta contratação averiguou-se que os órgãos públicos têm contratado nos últimos 12 (doze) meses predominantemente na forma de postos de trabalho, variando tão somente a carga horária a ser cumprida. Para a nossa contratação o modelo que melhor atende é o último (postos com demanda de 44 horas semanais).

5.6. Entre as opções de mercado existentes, a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7. Portanto, a licitação para a contratação dos serviços em tela, de acordo com os critérios estabelecidos neste estudo (especialmente o abordado no subtítulo 2) – amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas –, proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, por conseguinte, o interesse público.

5.8. Desse modo, foram verificados os custos mensais e anuais dos cargos de menor valor econômico para a ARTESP. A partir da análise, verificou-se que a expansão do quadro de funcionários permanentes da ARTESP poderia suprir as lacunas administrativas.

5.9. Isto posto, chegou-se aos custos abaixo para comparação de vantajosidade econômica. No entanto, destaca-se que o quadro atual da ARTESP não comporta esse aumento de mão de obra, de modo que os quantitativos disponíveis, quando preenchidos, ainda necessitarão do apoio nas quantidades aqui abordadas.

5.10. Em outras palavras, mesmo que o quadro atual fosse completamente preenchido, a demanda administrativa da Agência ainda não seria atendida. Portanto, as 153 (cento e cinquenta e três) vagas mencionadas precisariam ser adicionadas ao quadro existente da ARTESP, se fosse viável economicamente.

5.11. Assim, esta análise é apenas uma verificação de vantagem econômica. Vejamos:

Cargo	Qtde.	Salário mensal	VR mensal	VA mensal	Plano saúde e odonto mensal	Seguro de vida mensal	INSS patronal 22,84% mês	FGTS 8% mês
	1	R\$ 10.366,00	R\$ 1.418,32	R\$ 1.476,74	R\$ 2.263,16	R\$ 98,16	R\$ 2.367,59	R\$ 829,28

Analista de Suporte à Reg. de Transporte I	INSS Patronal /ano (*13)	FGTS/ano (*13)	Massa Salarial/ano (*13)	1/3 férias	VR anual	VA anual	Plano saude e odonto anual	Seguro de vida anual
	R\$ 30.778,73	R\$ 10.780,64	R\$ 134.758,00	R\$ 3.455,33	R\$ 17.019,84	R\$ 17.720,88	R\$ 27.157,92	R\$ 1.177,92
	Total por mês							
	R\$ 20.237,44							
	Total por ano							
	R\$ 242.849,26							
	Total para 15 meses							
	R\$ 303.561,58							

Cargo	Qtde.	Salário mensal	VR mensal	VA mensal	Plano saude e odonto mensal	Seguro de vida mensal	INSS patronal 22,84% mês	FGTS 8% mês
Agente de Fiscalização à Reg.de Transp. I	1	R\$ 3.944,00	R\$ 1.418,32	R\$ 1.476,74	R\$ 2.263,16	R\$ 38,10	R\$ 900,81	R\$ 315,52
	INSS Patronal /ano (*13)	FGTS/ano (*13)	Massa Salarial/ano (*13)	1/3 férias	VR anual	VA anual	Plano saude e odonto anual	Seguro de vida anual
	R\$ 11.710,52	R\$ 4.101,76	R\$ 51.272,00	R\$ 1.314,67	R\$ 17.019,84	R\$ 17.720,88	R\$ 27.157,92	R\$ 457,20
	Total por mês							
	R\$ 10.896,23							
	Total por ano							
	R\$ 130.754,79							

	Total para 15 meses
	R\$ 163.443,49

Simulação de possibilidades			
Qtde. - Analistas de Reg.	Qtde. - Agentes de Fisc.	Qtde. - Analistas de Reg.	Qtde. - Agentes de Fisc.
89	64	64	89
Total por mês		Total por mês	
R\$ 1.801.132,02	R\$ 697.358,89	R\$ 1.295.196,06	R\$ 969.764,70
R\$ 2.498.490,90		R\$ 2.264.960,76	
Total por ano		Total por ano	
R\$ 21.613.584,19	R\$ 8.368.306,65	R\$ 15.542.352,67	R\$ 11.637.176,44
R\$ 29.981.890,84		R\$ 27.179.529,11	
Total para 15 meses		Total para 15 meses	
R\$ 27.016.980,23	R\$ 10.460.383,32	R\$ 19.427.940,84	R\$ 14.546.470,55
R\$ 37.477.363,55		R\$ 33.974.411,39	

5.12. O Mapa Comparativo de Preços (tabela abaixo) apresenta uma comparação detalhada dos valores unitários e totais mensais para diferentes cargos oferecidos por várias empresas, considerando o descritivo dos serviços de apoio administrativo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.022.122/0001-77				
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)
Recepção/Telefone	3	R\$ 7.067,78	R\$ 21.203,34	R\$ 318.050,10

Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 6.840,56	R\$ 34.202,80	R\$ 513.042,00
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 7.107,22	R\$ 35.536,10	R\$ 533.041,50
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 5.997,92	R\$ 107.962,56	R\$ 1.619.438,40
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 6.424,28	R\$ 115.637,04	R\$ 1.734.555,60
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 6.850,63	R\$ 102.759,45	R\$ 1.541.391,75
Assistente Administrativo I	4	R\$ 7.276,98	R\$ 29.107,92	R\$ 436.618,80
Assistente Administrativo II	8	R\$ 7.703,33	R\$ 61.626,64	R\$ 924.399,60
Assistente Administrativo III	11	R\$ 8.129,68	R\$ 89.426,48	R\$ 1.341.397,20
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 7.419,95	R\$ 14.839,90	R\$ 222.598,50
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 8.602,46	R\$ 34.409,84	R\$ 516.147,60
Assistente de TI I	20	R\$ 7.419,95	R\$ 148.399,00	R\$ 2.225.985,00
Assistente de TI II	17	R\$ 8.602,46	R\$ 146.241,82	R\$ 2.193.627,30
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 13.051,61	R\$ 52.206,44	R\$ 783.096,60
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 14.206,03	R\$ 56.824,12	R\$ 852.361,80
Secretária Executiva	15	R\$ 8.960,58	R\$ 134.408,70	R\$ 2.016.130,50
Total	153		R\$ 1.184.792,15	R\$ 17.771.882,25

AT&SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.394.719.0001-08				
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)
Recepção/Telefone	3	R\$ 8.258,52	R\$ 24.775,56	R\$ 371.633,40

Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 7.976,59	R\$ 39.882,95	R\$ 598.244,25
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 8.287,61	R\$ 41.438,05	R\$ 621.570,75
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 6.993,60	R\$ 125.884,80	R\$ 1.888.272,00
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 7.490,87	R\$ 134.835,66	R\$ 2.022.534,90
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 7.988,18	R\$ 119.822,70	R\$ 1.797.340,50
Assistente Administrativo I	4	R\$ 8.485,46	R\$ 33.941,84	R\$ 509.127,60
Assistente Administrativo II	8	R\$ 8.982,73	R\$ 71.861,84	R\$ 1.077.927,60
Assistente Administrativo III	11	R\$ 9.480,04	R\$ 104.280,44	R\$ 1.564.206,60
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 8.652,36	R\$ 17.304,72	R\$ 259.570,80
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 10.031,59	R\$ 40.126,36	R\$ 601.895,40
Assistente de TI I	20	R\$ 8.652,36	R\$ 173.047,20	R\$ 2.595.708,00
Assistente de TI II	17	R\$ 10.031,59	R\$ 170.537,03	R\$ 2.558.055,45
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 15.220,86	R\$ 60.883,44	R\$ 913.251,60
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 16.567,34	R\$ 66.269,36	R\$ 994.040,40
Secretária Executiva	15	R\$ 10.449,16	R\$ 156.737,40	R\$ 2.351.061,00
Total	153		R\$ 1.381.629,35	R\$ 20.724.440,25

TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A CNPJ: 60.924.040/0001/51				
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)

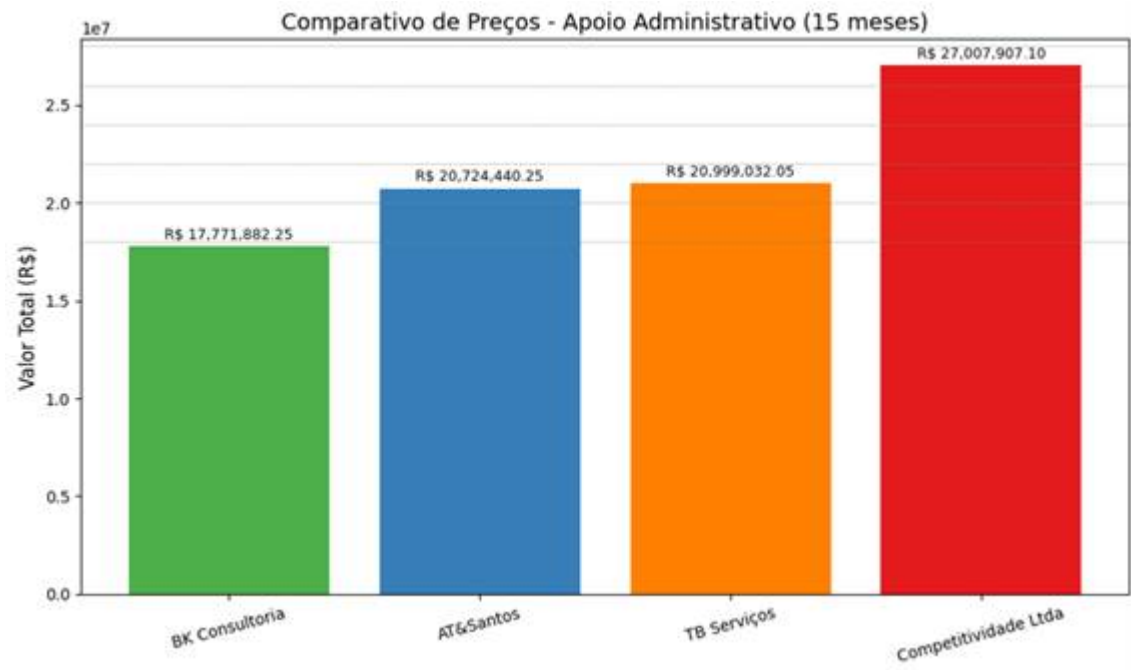
Recepção/Telefone	3	R\$ 7.495,40	R\$ 22.486,20	R\$ 337.293,00
Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 7.372,58	R\$ 36.862,90	R\$ 552.943,50
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 8.218,81	R\$ 41.094,05	R\$ 616.410,75
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 6.566,99	R\$ 118.205,82	R\$ 1.773.087,30
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 7.277,09	R\$ 130.987,62	R\$ 1.964.814,30
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 8.093,70	R\$ 121.405,50	R\$ 1.821.082,50
Assistente Administrativo I	4	R\$ 9.032,81	R\$ 36.131,24	R\$ 541.968,60
Assistente Administrativo II	8	R\$ 10.112,78	R\$ 80.902,24	R\$ 1.213.533,60
Assistente Administrativo III	11	R\$ 11.354,74	R\$ 124.902,14	R\$ 1.873.532,10
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 7.985,49	R\$ 15.970,98	R\$ 239.564,70
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 8.923,66	R\$ 35.694,64	R\$ 535.419,60
Assistente de TI I	20	R\$ 7.985,49	R\$ 159.709,80	R\$ 2.395.647,00
Assistente de TI II	17	R\$ 8.923,66	R\$ 151.702,22	R\$ 2.275.533,30
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 13.153,45	R\$ 52.613,80	R\$ 789.207,00
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 15.096,98	R\$ 60.387,92	R\$ 905.818,80
Secretária Executiva	15	R\$ 14.058,56	R\$ 210.878,40	R\$ 3.163.176,00
Total	153		R\$ 1.399.935,47	R\$ 20.999.032,05

COMPETITIVIDADE LTDA.
CNPJ: 68.313.105/0001-34.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)

Recepção/Telefone	3	R\$ 8.523,57	R\$ 25.570,71	R\$ 383.560,65
Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 8.458,46	R\$ 42.292,30	R\$ 634.384,50
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 8.979,11	R\$ 44.895,55	R\$ 673.433,25
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 8.278,22	R\$ 149.007,96	R\$ 2.235.119,40
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 9.059,20	R\$ 163.065,60	R\$ 2.445.984,00
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 9.579,85	R\$ 143.697,75	R\$ 2.155.466,25
Assistente Administrativo I	4	R\$ 10.100,51	R\$ 40.402,04	R\$ 606.030,60
Assistente Administrativo II	8	R\$ 10.621,16	R\$ 84.969,28	R\$ 1.274.539,20
Assistente Administrativo III	11	R\$ 11.141,82	R\$ 122.560,02	R\$ 1.838.400,30
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 10.020,42	R\$ 20.040,84	R\$ 300.612,60
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 11.502,01	R\$ 46.008,04	R\$ 690.120,60
Assistente de TI I	20	R\$ 11.061,73	R\$ 221.234,60	R\$ 3.318.519,00
Assistente de TI II	17	R\$ 12.103,04	R\$ 205.751,68	R\$ 3.086.275,20
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 36.937,37	R\$ 147.749,48	R\$ 2.216.242,20
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 43.813,61	R\$ 175.254,44	R\$ 2.628.816,60
Secretária Executiva	15	R\$ 11.201,79	R\$ 168.026,85	R\$ 2.520.402,75
Total	153		R\$ 1.800.527,14	R\$ 27.007.907,10

NOTA¹O preço ofertado pela empresa Competitividade tem uma variação de R\$ 0,33, provavelmente pela execução de arredondamentos próprios de software orçamentista. Solicitada a adequação da proposta, a empresa permaneceu silente até a presente data.



Empresa	Valor Total (15 meses)		Percentual abaixo do maior preço ²	Percentual acima do menor preço ³
BK Consultoria	R\$ 17.771.882,25		34,20%	0,00%
AT&Santos	R\$ 20.724.440,25		23,27%	16,61%
TB Serviços	R\$ 20.999.032,05		22,25%	18,16%
Competitividade Ltda	R\$ 27.007.907,10		0,00%	51,97%

NOTA²Mostra quanto mais barato o valor está em relação ao maior preço da amostra/parâmetro de comparação.

Fórmula: (Maior preço - Valor da empresa / Maior preço) x 100

NOTA³Mostra quanto mais caro o valor está em relação ao menor preço da amostra/parâmetro de comparação.

Fórmula: $(Valor\ da\ empresa - Menor\ preço / Menor\ preço) \times 100$

Justificativa Técnica para Definição do Valor Estimado com Base na Mediana

Nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, é facultado à Administração Pública utilizar a mediana dos valores obtidos como método matemático para definição do valor estimado, desde que a pesquisa contemple ao menos três preços válidos, conforme os parâmetros do art. 3º do mesmo decreto.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotação direta com fornecedores, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, do referido decreto, que admite a obtenção de preços mediante solicitação formal a, no mínimo, três fornecedores, com justificativa da escolha e validade de até seis meses.

Foram obtidas quatro propostas válidas, com condições comerciais homogêneas, o que permite a aplicação de método estatístico para definição do valor estimado. A opção pela mediana se justifica por ser uma medida de tendência central menos sensível a valores extremos, o que garante maior equilíbrio na estimativa, especialmente em mercados com alta dispersão de preços.

Durante a análise comparativa, observou-se que a proposta da empresa Competitividade Ltda, no valor de R\$ 27.007.907,10, está 51,97% acima do menor valor obtido (BK Consultoria – R\$ 17.771.882,25), destoando significativamente da média dos demais concorrentes. Ainda assim, a proposta foi mantida no conjunto de dados válidos, conforme previsto no decreto, e considerada no cálculo da mediana.

A escolha pela mediana visa refletir uma estimativa mais representativa da realidade de mercado, evitando que valores pontualmente elevados ou reduzidos distorçam o valor estimado. Essa abordagem está em consonância com o próprio decreto, que não impõe hierarquia entre os métodos de cálculo (média, mediana ou menor valor), cabendo à Administração justificar a escolha com base na coerência dos dados e na realidade do objeto contratado.

A diferença entre o menor valor (BK Consultoria) e o segundo maior (TB Serviços – R\$ 20.999.032,05) é de 18,16%, demonstrando coerência entre os preços praticados pelas demais empresas e reforça que o valor da Competitividade Ltda é significativamente superior, embora incluído no cálculo de mediana. Assim, também optamos por mantê-lo para o cálculo, de modo a possibilitar o cálculo da mediana de forma mais adequada, isto é, com base de dados mais sólida possível.

Adicionalmente, considerando que o objeto envolve serviços com predominância de mão de obra, os acordos coletivos de trabalho dos cargos envolvidos foram utilizados como referência complementar, assegurando que os preços obtidos estejam compatíveis com os custos mínimos exigidos pela legislação trabalhista.

VALOR REFERENCIAL				
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)
Recepção/Telefone	3	R\$ 8.024,74	R\$ 24.074,21	R\$ 361.113,22

Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 7.822,28	R\$ 39.111,38	R\$ 586.670,63
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 8.400,90	R\$ 42.004,50	R\$ 630.067,50
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 6.927,99	R\$ 124.703,73	R\$ 1.870.555,95
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 7.531,67	R\$ 135.570,06	R\$ 2.033.550,90
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 8.188,63	R\$ 122.829,45	R\$ 1.842.441,75
Assistente Administrativo I	4	R\$ 8.906,83	R\$ 35.627,30	R\$ 534.409,50
Assistente Administrativo II	8	R\$ 9.695,45	R\$ 77.563,56	R\$ 1.163.453,40
Assistente Administrativo III	11	R\$ 10.458,62	R\$ 115.044,82	R\$ 1.725.672,30
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 8.466,62	R\$ 16.933,23	R\$ 253.998,45
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 9.625,32	R\$ 38.501,26	R\$ 577.518,90
Assistente de TI I	20	R\$ 8.466,62	R\$ 169.332,30	R\$ 2.539.984,50
Assistente de TI II	17	R\$ 9.625,32	R\$ 163.630,36	R\$ 2.454.455,33
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 14.334,85	R\$ 57.339,38	R\$ 860.090,70
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 15.979,85	R\$ 63.919,40	R\$ 958.791,00
Secretária Executiva	15	R\$ 10.973,17	R\$ 164.597,48	R\$ 2.468.962,13
Total	153		R\$ 1.390.782,41	R\$ 20.861.736,15

ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS				
ITEM	BK	AT&S	TB	COMPETIV
+ Obrigações Sociais	36,07%	36,80%	36,07%	37,69%
+ Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

+ Tempo não trabalhado	7,53%	7,43%	6,40%	6,40%
+ Gratificações	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
+ Indenizações	2,44%	2,78%	4,10%	4,10%
+ Licença maternidade	2,59%	3,37%	10,50%	5,50%
+ Incidência	7,01%	7,15%	7,01%	7,33%
= TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	74,58%	76,97%	83,52%	80,46%
Administração Central	15,00%	22,70%	10,00%	10,00%
Seguros	2,50%	3,00%	5,00%	8,00%
Lucro	10,00%	19,80%	12,98%	10,00%

BDI / CUSTOS	1,4563	1,6968	1,5645	1,4875
---------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

5.12.1. As empresas Zetta e Tejofran, não responderam ao pleito de orçamento.

5.12.2. Ao comparar esses valores com os custos de mão de obra de empregados públicos, nota-se que o valor referencial, que representa a média dos valores propostos pelas empresas, é significativamente menor.

5.12.3. O valor referencial é calculado com base na média dos valores unitários mensais propostos pelas empresas participantes da pesquisa de mercado, servindo como um benchmark para avaliar a competitividade das propostas.

5.12.4. Diferença de Custos: a análise mostra que o valor referencial é menor, indicando que as propostas das empresas privadas são mais competitivas em termos de custo quando comparadas aos custos de mão de obra de empregados públicos.

5.12.5. A comparação evidencia que o valor referencial, baseado nas propostas das empresas privadas, é mais baixo do que o custo de mão de obra de empregados públicos. Essa diferença pode ser um fator decisivo na escolha de fornecedores, especialmente em contextos em que a redução de custos é uma prioridade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada pela equipe de planejamento é a contratação de pessoa jurídica especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio técnico para as atividades e funções descritas no item 4 deste documento, a fim de que seja prestado apoio e suporte aos servidores da unidade demandante, de maneira que as atividades dos servidores do quadro da unidade sejam eminentemente regimentais, isto é, as atividades-fim do órgão.

6.2. A vigência inicial será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 120 (cento e vinte) meses – 10 anos, estando de acordo com o estabelecido nos arts. 105 e 107 de Lei nº 14.133/2021.

6.3. A unidade de medida será posto de trabalho.

6.4. Será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, em sessão pública, no Portal de Compras do Governo Federal.

6.5. Os requisitos da contratação pretendida estão no item 4.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (mês)	VALOR TOTAL (15 meses)
Recepção/Telefone	3	R\$ 8.024,74	R\$ 24.074,21	R\$ 361.113,22
Digitadores e Digitalizadores I	5	R\$ 7.822,28	R\$ 39.111,38	R\$ 586.670,63
Digitadores e Digitalizadores II	5	R\$ 8.400,90	R\$ 42.004,50	R\$ 630.067,50
Auxiliar Administrativo I	18	R\$ 6.927,99	R\$ 124.703,73	R\$ 1.870.555,95
Auxiliar Administrativo II	18	R\$ 7.531,67	R\$ 135.570,06	R\$ 2.033.550,90
Auxiliar Administrativo III	15	R\$ 8.188,63	R\$ 122.829,45	R\$ 1.842.441,75
Assistente Administrativo I	4	R\$ 8.906,83	R\$ 35.627,30	R\$ 534.409,50
Assistente Administrativo II	8	R\$ 9.695,45	R\$ 77.563,56	R\$ 1.163.453,40
Assistente Administrativo III	11	R\$ 10.458,62	R\$ 115.044,82	R\$ 1.725.672,30
Assistente de Suporte TI I	2	R\$ 8.466,62	R\$ 16.933,23	R\$ 253.998,45
Assistente de Suporte TI II	4	R\$ 9.625,32	R\$ 38.501,26	R\$ 577.518,90

Assistente de TI I	20	R\$ 8.466,62	R\$ 169.332,30	R\$ 2.539.984,50
Assistente de TI II	17	R\$ 9.625,32	R\$ 163.630,36	R\$ 2.454.455,33
Analista de Suporte de TI I	4	R\$ 14.334,85	R\$ 57.339,38	R\$ 860.090,70
Analista de Suporte de TI II	4	R\$ 15.979,85	R\$ 63.919,40	R\$ 958.791,00
Secretária Executiva	15	R\$ 10.973,17	R\$ 164.597,48	R\$ 2.468.962,13
Total	153		R\$ 1.390.782,41	R\$ 20.861.736,15

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.861.736,15

8.1. Conforme Mapa Comparativo de Preços, constante do item 5.11.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação planejada será realizada em item único, pois mostra-se exitosa ao estabelecer um número de contrato para o item, evitando, por um lado, a replicação de atividades na área de gestão e fiscalização de contratos, em razão da redução do número total de contratos a serem fiscalizados e geridos e proporcionando economia de escala e evitando, por outro lado, a aglomeração excessiva de unidades em um único contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Considerando o crescimento de demanda previsto na Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.413, de 23/09/2024, a ARTESP necessita de robustez técnica na prestação de serviço de apoio administrativo, conforme todo o abordado ao longo do presente estudo. Desta feita, a contratação está alinhada com o planejamento institucional da agência.

11.2. A presente demanda está em revisão, observado o Parágrafo único do Art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689 de 03 de maio de 2023, no qual em momento oportuno será compatibilizado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando que, atualmente, não há quantidade de profissionais suficientes no quadro funcional da Unidade envolvida neste processo e atividades objeto da contratação, não é possível a realização de todas as atividades necessárias com os recursos humanos existentes, havendo, portanto, a necessidade de se contratar mão de obra compatível.

12.2. Espera-se, assim, com esta contratação, entre outros, os seguintes resultados:

- (i) Obtenção de apoio técnico-administrativo aos servidores da ARTESP, o que refletirá positivamente no desenvolvimento de atividade com maior agilidade e eficiência;
- (ii) Restabelecimento do bom nível de execução dos serviços de apoio e operacional nas Unidades Administrativas atendidas; e
- (iii) Otimização da força de trabalho da Agência tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O ambiente físico já se encontra adequado para a prestação dos serviços, tanto é assim que os contratos anteriores foram executados sem que fossem identificadas complicações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como o serviço ora contratado se resume à disponibilização de mão de obra de apoio sem fornecimento de equipamentos e ferramentas e nem a prestação de serviços adicionais, a não ser aqueles inerentes aos cargos contratados, entende-se que as medidas a seguir citadas, como racionalização no consumo de energia e água, redução de desperdício e reciclagem de resíduos gerados são condizentes com a contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Tendo em vista o enquadramento do serviço na legislação pertinente, no que se refere às contratações de prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e por todo o exposto nos itens deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se viável, necessária e adequada a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ICARO LEANDRO MENDES DE SOUZA

Assessor I - Gerência de Licitações e Contratos da Superintendência de Administração Interna – SUADI



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 11:22:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SINDEEPRES 2025-2026.pdf (239.69 KB)
- Anexo II - SINDPD 2024-2025.pdf (2.41 MB)
- Anexo III - SINSESP 2024-2025.pdf (1.48 MB)
- Anexo IV - SINTETEL 2025-2026.pdf (1.49 MB)
- Anexo V - Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores - SICAF - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo.pdf (88.82 KB)
- Anexo VI - Email – RH.pdf (207.72 KB)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003052/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002706/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202420/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL** dos trabalhadores das empresas de: a) prestação de serviços à terceiros; b) trabalho temporário; c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Empresas de Limpeza Pública Urbana, 2) Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil; 3) Prestadores de Serviços Temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4) Vigilância e Segurança Patrimonial. Exceto ainda, a exceção prevista na categoria PATRONAL das Empresas de prestação de serviços a terceiros no segmento de Logística, com abrangência territorial no Estado de São Paulo e a categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/99, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados) e Empresas Especializadas, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP,

Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumiirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP,

Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2025**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R\$ 1.699,23
Carregador	R\$ 1.699,23
Empacotador	R\$ 1.699,23
Montador	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.699,23
Ajudante Geral	R\$ 1.699,23
Demais funções	R\$ 1.699,23
Atendente	R\$ 1.699,23
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.699,23

Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.699,23
Copeira	R\$ 1.699,23
Fiscal de Caixa	R\$ 1.699,23
Recepcionista	R\$ 1.699,23
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.912,07
Fiscal de Piso / Fiscal de Loja	R\$ 1.912,07
Zelador	R\$ 2.018,19
+ Acúmulo de Função no valor de 20% do salário	
Monitor Ambiental	R\$ 1.976,90

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Segundo - TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS. Em decorrência de sua peculiaridade e considerando os fatores sociais e específicos dos grupos econômicos dos seguimentos abaixo elencados, terão os seguintes Anexos, que farão parte integrante desta Convenção:

Anexo I - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da extinta DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., pela Lei nº 17.148/2019 e pelas Concessionárias Rodoviárias e de Hidrovias do Estado de São Paulo, as quais exercem as atividades do segmento, tais como operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias, entre outras.

Anexo II - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

Anexo III - Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

Anexo IV - Trabalhadores Temporários.

Parágrafo Terceiro – As Empresas que possuam empregados com funções previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos demais segmentos, deverão respeitar a correção salarial, pisos/salários normativos e os benefícios estabelecidos nas respectivas Normas Coletivas.

Parágrafo Quarto – As Empresas Prestadoras de Serviços nos postos do DESCOMPLICA SP / ATENDE SP / CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, **deverão cumprir as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho** da categoria(s) dos Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do **POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO** para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma **digital/autoatendimento** no Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)**, **garantido o mínimo de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.**

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de **R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)** mensais.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário haverá a incidência da multa prevista na cláusula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho – **ATRASOS DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento, sem motivo justificado, dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 13.172/2015, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2024 e até 31/12/2024, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2025 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), com exceção do previsto na cláusula 52ª (Escala de Revezamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repouso semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, nos termos do artigo 457, §§ 2º e 3º da CLT, exceto quanto à Participação nos Lucros e/ou Resultados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores a título de ajuda de custo, auxílio alimentação vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos, mas que por força de decisão exclusiva do tomador de serviços vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esses benefícios do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2025 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2025 até Junho de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 31 de Agosto de 2025**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2025 até Dezembro de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia **30 de março de 2026**.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2025:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período por semestre (Janeiro a Junho de 2025 e de Julho a Dezembro de 2025), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento) em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período por semestre (Janeiro a Junho de 2025 e de Julho a Dezembro de 2025, havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o Sinddeepres.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2025 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de **R\$ 330,88** (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) por empregado, a ser **pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 165,44 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2025 e a 2ª parcela até o dia **30 de março de 2026**.

D) Penalização: A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A, será devido além do valor **R\$ 330,88** (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

E) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

e.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. A pactuação do Acordo da condição mais benéfica, deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato e, constará o percentual da taxa pela negociação que poderá variar para trabalhador associado (2%) e não associado (4%).

e.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

F) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

G) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, hipótese que será devido a integralidade do valor.

H) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

I) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/25, a ser repassado pela empresa ao Sinddeepres em guia própria até o dia 15/09/2025.

i.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R\$ 12,00 (doze reais)** na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sinddeepres em guia própria até o dia 15/04/2026.

i.2) O não pagamento nos prazos acima estabelecidos, ensejarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

i.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

J) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2025, até 10/08/2025, e dos ativos em dezembro de 2025, até 10/01/2026, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando facultado o fracionamento do pagamento em duas parcelas no mês, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o dia 20 do mesmo mês, sempre de forma antecipada e não por reembolso.

Parágrafo Segundo – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quinto – Aos empregados admitidos no decorrer do mês, o pagamento do benefício do auxílio refeição deverá ser realizado pela Empresa de forma a garantir a utilização para o uso diário de forma antecipada e não por reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2025, percebam salário nominal de até **R\$ 6.945,95 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 163,83 (cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**, a ser pago até no 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até R\$ R\$ 6.945,95 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica.

Parágrafo Primeiro – Não serão beneficiados por esta cláusula os empregados internos da empresa prestadora de serviços, que desempenhem suas atividades nas áreas administrativas, Supervisores e Inspectores que não estão alocados nos postos/tomadores de serviços, fixos ou não, Back Office (empregados administrativos internos que trabalham na retaguarda do negócio empresarial), Cargos de confiança, Gerentes, Encarregados administrativos internos e Diretores, ainda que estatutários ou empregados.

Parágrafo Segundo - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, inclusive em período de experiência e independente da jornada de trabalho, que completarem um 01 (mês) de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), que será pago única e exclusivamente no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 01 (mês) mês de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Quarto - Os empregados não terão direito ao prêmio de boa permanência no período de férias e de afastamentos de qualquer natureza. Em caso de férias fracionadas nos termos do artigo 134, § 1º da CLT, o prêmio não será devido somente no primeiro período de gozo das férias, sendo devido nos demais períodos, desde que não haja falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Quinto – O referido prêmio de boa permanência, por possuir caráter de incentivo à assiduidade e boa permanência, em conformidade com § 2º do artigo 457 da CLT, bem como ao Tema 1046 do STF, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO UNIFICADO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA /CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A unificação do pagamento dos benefícios do auxílio/vale refeição diário e da cesta básica/cartão alimentação mensal, somente poderá ser efetuada se pactuado Acordo Coletivo de Trabalho com o SindEEPRES, respeitando os limites e condições do PAT quanto ao desconto do auxílio/vale refeição diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PORTABILIDADE DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA /CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista as condições comerciais estabelecidas entre fornecedor e empregador e, visando a aceitação do benefício no comércio da localidade dos postos de trabalho, fica vedada a portabilidade do benefício do auxílio/vale refeição diário e da cesta básica/cartão alimentação, evitando possíveis problemas de não aceitação e prejuízo ao empregado/empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo Primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo Segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao trabalhador, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, ainda que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada, empregado que detenha a guarda judicial do menor, empregado viúvo e ao trabalhador homoafetivo, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade. No caso do empregado viúvo, após a comprovação do falecimento do cônjuge, e ao trabalhador homoafetivo, após o retorno da licença paternidade/maternidade.

Parágrafo Segundo – O benefício ao trabalhador homoafetivo será devido apenas para um dos empregados na hipótese de ambos serem contratados pela mesma Empregadora.

Parágrafo Terceiro - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 13.444,01 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 20.166,02 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 984,94 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de **R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sinddeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, excetuando-se o aposentado, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE COM DEFICIÊNCIA

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES.

Parágrafo Primeiro: Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5%

(cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira;

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 62 (sessenta e dois) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

VI – Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às Entidades Sindicais – Sinddeepres e Sindeprestem, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho, fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador. Nos demais casos, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, inclusive o ENEM – Exame nacional do ensino médio, exceto se for realizar o exame como “treineiro”, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 77 de 22/01/2015 e alterações posteriores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHADO INTERMITENTE

Serão admitidas jornadas especiais exclusivamente para eventos, mediante contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do empregado em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula 03ª deste Instrumento.

Parágrafo segundo: Permite-se o pagamento da remuneração até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, se o trabalho for superior a 05 (cinco) dias no mês.

Parágrafo terceiro – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os empregados alocados no evento, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empregadoras farão a homologação da rescisão contratual preferencialmente junto a sede ou subdeses do Sinddeepres, inclusive de forma virtual/online nas localidades em que não houver subdesede.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

Parágrafo Quinto - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, depósito bancário/pix ou cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto quando o pagamento será em dinheiro ou depósito bancário/pix.

Parágrafo Sexto – Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – No ato homologatório, a empresa também poderá optar, de forma custeada, pelo Termo de Quitação Geral do Contrato de Trabalho, conforme cláusula TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido a estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base – Janeiro, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho (ADMISSÃO APÓS A DATA BASE).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VARIAÇÕES DE HORÁRIO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, nos moldes da legislação vigente, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula não se aplica às funções de Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso / Fiscal de Loja / Operador de Portaria Remota, Vigia, Folguista e Recepcionista de Portaria, Zelador, bem como aos empregados que trabalham em escala de revezamento.

Parágrafo Quinto: As empresas comunicarão ao SINDEPRESTEM a intenção de pactuação de Acordo Coletivo de Banco de Horas com o SINDEEPRES.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que nas empresas, bem como nos tomadores de serviços que não trabalham aos sábados, poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com

adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subsequente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13º Salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

Parágrafo primeiro: Em caso de recontração nos termos dispostos no caput da presente cláusula, não haverá qualquer caracterização de unicidade contratual, e ainda, o período em que o empregado esteve desligado não será computado ao período do contrato de trabalho anterior.

Parágrafo segundo – É vedada a exigência de baixa na carteira de trabalho para que haja nova contratação, uma vez que é perfeitamente possível a realização do novo registro sem a mencionada baixa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim de que as empresas cumpram a cota de aprendizagem em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim de que as empresas cumpram a cota de empregado com deficiência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT.

I – Consideram-se já remunerados a prorrogação do trabalho noturno e o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por 06 (seis) meses dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previsto no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

VI - O intervalo previsto no inciso V não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e as duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

VII – Durante o usufruto do intervalo previsto no inciso V, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A empresa poderá solicitar aos seus empregados, desde que autorizado por estes, o trabalho em dias de folgas, limitado a 04 (quatro) folgas mensais, sendo estas com o devido pagamento do adicional de 100%, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da 53ª cláusula com o título “OUTRAS ESCALAS E JORNADAS” do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo terceiro – Em razão da peculiaridade e natureza do serviço, em caso de permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, devidamente remunerada, a jornada de trabalho da presente cláusula não será descaracterizada.

Parágrafo quarto – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo quinto – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sexto – O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo sétimo - Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo previsto no parágrafo sétimo não poderá ser usufruído durante as três primeiras e as três últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria quando trabalho em escala, compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o disposto no art. 611-A, I da CLT.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolção do limite ora estabelecido no caput, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolção do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o adicional da presente Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo segundo – A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo terceiro – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na 16ª Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva.

Parágrafo quarto – O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e a duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo quinto – Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01(uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30(trinta) minutos.

Parágrafo sexta – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo quarto, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo oitavo– Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo nono - O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo décimo - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo décimo primeiro - Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo décimo segundo– Será admitida escalas de 12 horas, mediante pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sinddeepres, exceto quanto a escala 12x36, que já está prevista na cláusula “ESCALA DE REVEZAMENTO”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL – ART. 58-A

Nos moldes do art. 611-A da CLT, para novas admissões, nos termos do art. 58-A da CLT, o contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares; ou, ainda, limitada a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Segundo – A alteração do contrato de trabalho para o regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da CLT, somente poderá ser realizada para as empresas mediante acordo coletivo de trabalho com o Sinddeepres.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescida dos adicionais legais e de periculosidade, será paga em até dois dias antes do seu início. Os adicionais legais e de periculosidade também serão aplicados por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo Quinto – Fica esclarecido que o prazo de pagamento das férias para fins de rescisão contratual é o previsto em Lei.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA A EMPREGADA(O) ADOTANTE

A empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013, art. 392-A da CLT e art. 71 da Lei nº 8213/1991.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Parágrafo único – A presente cláusula não se aplica à Trabalhadora Temporária, contratada nos moldes da lei nº 6.019/74.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA.

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões, sapatos, além de outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem, cabendo ao empregador, neste caso, definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo Primeiro - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Com vistas a preservar os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme e roupas de trabalho, os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver as vestimentas na sede da Empresa ou no último posto de serviço trabalhado, no primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado, sob pena de ter o desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias, respeitado o limite de desconto previsto no documento assinado pelo trabalhador no ato da entrega do uniforme.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

Parágrafo quarto - Não será considerado tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para troca de roupa ou uniforme, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comuns ao do tomador de serviços, bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes, ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VACINAÇÃO COVID

Conforme preceituam o art. 7º, XXII da CF/88, arts. 8º, parágrafo 3º, 611 – A e B, 157 e 158 da CLT e, considerando que a imunização individual é também uma medida de proteção coletiva, uma vez que o trabalhador no seu local de trabalho mantém contato com terceiros/população em geral, é que se justifica a obrigação do empregado apresentar ao empregador, quando por este solicitado, o comprovante de vacinação da Covid-19, conforme calendário de vacinação do Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de caracterizar-se ato de insubordinação, nos moldes do art. 482 da CLT, item “h”.

Parágrafo único: Estarão dispensados de apresentar o comprovante, somente os trabalhadores que possuem laudo médico recomendando a dispensa da vacinação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo primeiro – As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, whatsapp, via correio eletrônico/e-mail.

Parágrafo segundo: Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, mediante recibo, no prazo máximo de 02 dias a contar do seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;

II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;

III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2025, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 "e", 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2025, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes da cláusula 82ª, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 169,92 (cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas nas subseções, postos itinerante e sede, na forma dos Editais publicados nos jornais Diário Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, Jornal Folha Campinas, Jornal de Jundiá, Tribuna de Piracicaba, Jornal O Liberal Americana, Jornal Diário de Notícias Marília, Jornal O Imparcial Presidente Prudente, Jornal D'Hoje São José do Rio Preto, Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, Jornal da Cidade Bauru, Jornal Cruzeiro do Sul Sorocaba, Diário do Litoral, Diário da Região Osasco/Barueri, Diário GABC, Jornal O

Vale São José dos Campos/Taubaté, Jornal Primeira Página São Carlos, Jornal Folha Metropolitana Guarulhos, todos de edição de 08 de outubro de 2024.

Parágrafo único – O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições previstas nesta Convenção será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido em favor da Entidade Sindical dos Empregados e, até o 15º dia ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 74ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: <https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/>

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral realizada, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, bem como nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pela negociação da Convenção Coletiva e o do Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial/assistencial de 2% (dois por cento), limitada a R\$ 100,99 (cem reais e noventa e nove centavos), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 28 de novembro de 2025, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo: A contribuição negocial/assistencial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subsequente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2025, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial/assistencial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria, a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2025. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA DO TRINTÍDIO

Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025

As Assembléias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foram realizadas nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, nas cidades São Paulo – Capital, nas subsedes de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté e, em Marília de forma itinerante e, também de forma contínua e itinerante nos postos de trabalho do Estado, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição quanto à contribuição mensal aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias corridos a partir de 06 de janeiro de 2025, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, whatsapp, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros; colocação e administração de mão-de-obra; trabalho temporário; prestadoras de serviços de volumes, cartões magnéticos e de crédito e de vales-transporte, refeição, alimentação e cesta básica; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; prestação de serviços e empresas de serviços gerais com predominância de mão-de-obra, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviços, com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma. Quanto aos grupos econômicos das empresas que operam a terceirização de mão de obra nos setores de Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição das Concessionárias de Rodovias e Hidrovias do Estado de São Paulo; Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DER e DNER; Prestação de Serviços para Concessionária de Energia Elétrica (exceto leitura), Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974, 13.429/2017 e Decreto 10.854/21, terão Anexos específicos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Os segmentos abaixo citados possuem Convenção Coletiva de Trabalho específica, as quais deverão ser seguidas pelas Empresas que possuam a preponderância ou exclusividade no respectivo segmento:

- 1) Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, administração de mão de obra no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso e de loja, recepcionista de portaria, folguista, similares e demais empregados administrativos das empresas no estado de São Paulo (Data Base Janeiro);
- 2) Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, colocação e administração de mão de obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, que estão em intersecção com o que consta no registro Sindical das partes convenientes e os empregados internos, conforme previsto na CLT. Excetuadas de sua representação os prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral, no Estado de São Paulo. (Data Base Janeiro);
- 3) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo, exceto prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral. (Data Base Janeiro);
- 4) Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação

de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do POUPATEMPO/ DETRAN/CIRETRAN/ DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU DO GOVERNO DO ESTADO para prestação de serviços aos cidadãos, inclusive de forma digital/autoatendimento no Estado de São Paulo, os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas Terceirizadas abrangidas no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

5) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, nas empresas prestadoras de serviços a Terceiros no gerenciamento da cadeia de suprimentos, seja ramificada ou integrada em processos, planejamento, implementação, administração e controle de fluxo e circulação, conferência, estocagem, guarda, manuseio e armazenamento e distribuição de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos e materiais semi acabados, pesquisa de satisfação, bem como informações a eles relativas, sejam nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, no Estado de São Paulo(Data Base Janeiro);

6) Empregados nas Empresas promotoras de crédito e correspondentes no país no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro).

Poderão ainda o SINDEEPRES e o SINDEPRESTEM firmar Convenção Coletiva de Trabalho específica para outros seguimentos econômicos com peculiaridades específicas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas as formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Para a participação em processo de concorrência pública ou privada e pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar declaração de filiação/regularidade emitida pelo SINDEPRESTEM.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindeepres poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas ao Sindeprestem (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o Sinddeepres exigirá que a empresa esteja regular perante a Entidade e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Segundo – O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 671 de 08/11/2022, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT e legislação que sobrevier sobre o tema, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

Parágrafo Único - Considerando o legítimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINDEEPRES/SP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINDEEPRES/SP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas 20ª, 29ª, 71ª, 72ª e 75ª. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DO TRABALHO À DISTÂNCIA/TELETRABALHO/HOME OFFICE/HÍBRIDO

Fica instituída a possibilidade de as Empresas adotarem o sistema de trabalho integralmente ou não à distância, através da modalidade Teletrabalho/Home Office/Híbrido, que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

As políticas para o trabalho à distância poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia, garantindo-se os benefícios do vale refeição e vale alimentação estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

As regras para o trabalho em regime de Teletrabalho/Home Office/Híbrido serão estabelecidas por meio de Contrato de Trabalho ou Aditivo ao Contrato a ser celebrado entre o Empregador e Empregado, onde constará a modalidade e as responsabilidades de cada parte.

Da mesma forma, será formalizada a estrutura necessária para a realização do serviço, especificando as condições em que as atividades serão desenvolvidas, a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária, bem como reembolso de despesas

arcadas pelo empregado, prazo de duração, além da possibilidade do retorno para o presencial, por ato unilateral do Empregador, com comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias, através de meios eletrônicos para fins de organização e adaptação.

As utilidades mencionadas acima não integrarão a remuneração do empregado.

Eventual Ajuda de Custo que vier a ser fornecida ao empregado em razão do labor em Teletrabalho/Home Office/Híbrido, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário, férias, etc.

O exercício de atividades de forma remota deverá observar as mesmas regras de ergonomia e disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78), onde o empregado deverá assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-se a observar as orientações e cumprir corretamente as regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação, sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Por fim, fica estabelecido que os empregados que exerçam suas atividades via teletrabalho/homeoffice/similar, inclusive fora do território nacional, serão aplicadas as disposições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de trabalho pactuado com o Sinddeepres, para todos os fins de direito, inclusive quanto ao repasse das contribuições aqui previstas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, no prazo de 48hs (quarenta e oito), imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no prazo de 48hs (quarenta e oito) imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar em até 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação à empresa esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO CADASTRAL

As Empresas que utilizarem a Convenção Coletiva de Trabalho para assumir/assinar contratos comerciais e vencerem concorrência pública ou privada e licitações/pregões, sejam de forma privada ou para Órgãos Públicos e Similares, ficarão obrigadas a efetuarem o cadastro junto ao Sindeepres e ao Sindeprestem, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 106,87 (cento e seis reais e oitenta e sete centavos) por empregado, revertida em favor deste, devido à falta do acompanhamento sindical para a fiscalização do contrato de trabalho e outros afins. Ainda, eventual liberação, pelo Sindeepres, de conta contingenciada, restará prejudicada.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR TERCEIRIZADO

Fica instituído o dia 31 de agosto como dia do trabalhador terceirizado.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 02 (dois) anos (01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026), exceto para as cláusulas econômicas, que terão negociação para a data base de 01 de janeiro de 2026.

}

GENIVAL BESERRA LEITE
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB
TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

VANDER MORALES
PRESIDENTE

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXOS CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001707/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. **55.537.666/0001-75**, localizado(a) à Avenida Angélica - até 955 - lado ímpar, 35, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**, CPF n. 610.445.808-44, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/11/2023 no município de São Paulo/SP;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, localizado(a) à Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3 andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIGI NESE**, CPF n. 049.448.798-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR001707/2024**, na data de 08/02/2024, às 13:08.

_____, 08 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

**LUIGI NESE**

Presidente

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1475447

Usuário Externo (signatário):

DANIELA APARECIDA TEIXEIRA
TIBURCIO

Data e Horário:

08/02/2024 17:34:57

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

19980.214954/2024-15

Interessados:

SINDPD - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento

1475446

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001869/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001707/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214954/2024-15

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto as empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, com abrangência territorial em SP, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) aplicável ao digitador: R\$ 2.025,00 (dois mil, e vinte e cinco reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R\$ 1.615,00 (um mil, seicentos e quinze reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 2025, os salários normativos existentes em 01/01/2024 deverão ser corrigidos pelo Índice do INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2023, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2023, o reajuste de salário de 4,00% (quatro por cento), será proporcional ao tempo de serviço, a base

de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - Em janeiro de 2025, os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2024, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2024, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, **Parágrafos 1º, 2º, e 3º, adequando-se as datas citadas ao ano de 2024.**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As Empresas poderão pagar a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado e efetuar o pagamento até dia 20(vinte) de cada mês.

Parágrafo único - O complemento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula "**Adiantamento/Pagamento dos Salários**" da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao SINDPD cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS.

O índice estipulado na Cláusula "**Reajuste Salarial**", da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplica-se a todas as verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo 1º - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

Parágrafo 2º - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetuará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o 1º dia útil do mês de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo. O empregado que não desejar receber o adiantamento do 13º salário poderá renunciar à presente Cláusula por meio de comunicado no Departamento Pessoal de cada empresa.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA.**

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o interregno das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

Parágrafo 3º - A jornada extraordinária iniciará no imediato minuto após o término da jornada regular de trabalho, respeitado a tolerância máxima prevista no §1º do Artigo 58 da CLT.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS.**

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pelas Empresas.

Parágrafo único – As empresas deverão garantir transporte gratuitamente ao empregado, durante o período de trabalho compreendido no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 06:00 (seis) horas, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa, desde que não haja transporte público para a localidade.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal por hora de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "**Hora Extraordinária**" e seus parágrafos, desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES.

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno e o adicional de sobreaviso, nos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

Parágrafo único - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - Em 1º de janeiro de 2025, o valor mínimo previsto no **Caput** desta **Cláusula** será alterado para R\$ 30,00 (trinta reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Empresas se obrigam a contratar convênio de assistência médica e hospitalar para o empregado, vencido o contrato de experiência, com a contribuição financeira do empregado de no máximo 70%(setenta por cento) do custo da mensalidade sem prejuízo da co-participação (FATOR MODERADOR) na forma da lei.

Parágrafo único - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores, cuja contribuição financeira será integralmente custeada pelo empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base

territorial das entidades sindicais convenientes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula **"Salários Normativos"**, **"alínea B"**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71 (setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, dos Artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos Artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Parágrafo 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Parágrafo 1º - Até o limite da indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula **"Salários Normativos"**, **"alínea B"**, estabelecido pela apólice SEPROSP/SINDPD, não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - As Empresas que não possuem a apólice responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - As Empresas que já mantêm seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo 4º - As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B".

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA.

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de prestadora de serviços.

Aviso Prévio**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.**

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº12.506/2011, será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES.**

É facultado às empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDPD dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

- A) O **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;
- B) A documentação exigida será a mesma prevista na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010;
- C) As Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato;
- D) os empregados que solicitarem homologação no **SINDPD**, a Empresa deverá cumprir esta exigência.

Parágrafo 1º - Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações, são os seguintes: São Paulo, Araraquara, Campinas e Ribeirão Preto.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar para homologações.

Parágrafo 3º - A Empresa deverá marcar as homologações, junto aos locais do **SINDPD** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que ele tenha sido efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo 3º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS.

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE.

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo 1º - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - O SEPROSP e o SINDPD recomendam às Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção da **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, de que trata a Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, que Instituiu o Programa Empresa Cidadã.

Parágrafo 3º - Será concedida licença adotante, nos termos da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade conforme definido no artigo 71 - A, da mesma Lei.

Parágrafo 4º - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

Parágrafo 5º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadal de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMP. IDADE PREST. DE SERV. MILITAR.

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 06 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO.

As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede, deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens a serviço.

Parágrafo único - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As atividades das categorias abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos empregados necessariamente serão regidos pela CLT.

Parágrafo 1º - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação de Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o trabalho aos domingos e feriados, conforme a lei n.º 11.603/2007.

A) As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nas suas Cláusulas 12ª Hora Extra e 39ª Compensação de Faltas e Atrasos.

B) As Empresas ressarcirão as despesas de transporte nos termos da lei e de alimentação conforme cláusula Auxílio Refeição e/ou Alimentação desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 3º - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo 4º - Será permitido o trabalho em horário flexível de comum acordo entre empregado e empregador cuja jornada diária não poderá ultrapassar aquela definida em contrato.

Parágrafo 5º - Aplica-se o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS.

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas

rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

Parágrafo 4º - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas).

Parágrafo 5º - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo 6º - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo 7º - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 (oitenta e quatro) minutos.

Parágrafo 8º - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo 9º - A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 10º - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 11º - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição.

Faltas**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS.**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

A) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

C) 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho;

D) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;

E) 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez, no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR.**

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até em 01 (uma) hora, em dias

de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo único - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** quando do exame vestibular ou de seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT, inciso VII.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos onde trabalhem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 396 da CLT, as empresas poderão conceder dispensa de 1(uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles.

Parágrafo 4º - Quando as férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias.

Parágrafo 5º - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 (trinta) dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado.

Parágrafo 6º - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Empresa comunicará ao **SINDPD** com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRUPO DE ESTUDO DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS.

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. O Grupo poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS.

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da Empresa, ou, ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do **SINDPD**, sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

Parágrafo 1º - A Empresa que não proporcionar assistência médica para seus empregados deverá aceitar atestados de convênios particulares.

Parágrafo 2º - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio por ano.

Parágrafo 3º - As empresas poderão estipular por meio de documento interno, os prazos no mínimo de 03 (três) dias úteis, e formas para a apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.

O **SEPROSP**, em conjunto com o **SINDPD**, compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER

Durante o ano, as Empresas, em conjunto com o **SINDPD**, realizarão a **SEMANA DA SAÚDE DA MULHER**.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A Empresa encaminhará ao **INSS** a **CAT** dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (**LER**), ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a **CAT** o **SINDPD** a emitirá, encaminhando-a ao **INSS**.

Parágrafo 2º - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da **NR-17**, alterada pela Portaria **MTP 4219**, de **22/12/2022**, e a Norma Técnica sobre **LER DORT**, nos termos expressos das suas aplicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NR-7 - MÉDICO RESPONSÁVEL.

As partes, observando as disposições da Portaria **SEPRT nº. 6734**, de **10/03/2020**, que altera a **NR-7** – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – **PCMSO**, no seu item 7.4.1.:

a) garantir a elaboração e efetiva implantação do **PCMSO**;

b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS.

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da Convenção Coletiva sobre o trabalho dos Analistas de Sistemas e Assemelhados, firmada entre **SINDPD** e **SEPROSP** com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO.

As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD**.

Parágrafo Único - O modelo de ficha de filiação e as informações sobre os benefícios da sindicalização estão disponíveis no site do **SINDPD**, no endereço: <https://www.sindpd.org.br/sindpd/site/noticia.jsp?id=1682618650900>

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas Empresas para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados.

Parágrafo 1º - O **SINDPD** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Recebido o ofício do **SINDPD**, a Empresa terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, a data, a hora – dentro da jornada de trabalho – e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo 3º - Caso a Empresa não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que trata esta Cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que possuam mais de 200 (duzentos) empregados, será assegurada a eleição de 1 (um) representante sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

Os diretores do **SINDPD**, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 1º - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

Parágrafo 3º - A partir de 01/01/2000 os diretores do **SINDPD** somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e

suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do SINDPD, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SEPROSP que compõem a categoria econômica, recolherão a Contribuição Confederativa/Assistencial que foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária dos filiados e associados realizada no dia 15/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal O Estado de São Paulo de 1º de dezembro de 2023, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item "e" do artigo 513 e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023. A referida contribuição será destinada para fins de custeio das obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela a seguir, sendo o enquadramento da categoria com base no CNAE da atividade principal ou secundária conforme tabela de CNAE disponível em nosso site: www.seprosp.org.br.

Parágrafo 1º: Conforme estabelecida em AGO, a partir de 2024, as empresas representadas pelo SEPROSP, que não se opuseram à esta contribuição, o respectivo pagamento será efetivado por meio de boleto, com vencimento em 31/07/2024, que será encaminhado por correio ou emitido por meio eletrônico. Caso a empresa não receba o boleto de cobrança pedimos que solicite ao setor de Cadastro de Empresas, por e-mail: seprosp@seprosp.org.br ou por telefone: 11 2165-1300.

Parágrafo 2º: É necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SEPROSP para que possamos manter os empresários informados dos assuntos de interesse geral, a saber: início da vigência da CCT; circulares; processos de redução e isenção de impostos; informativos; pesquisas; convênios, notícias e outras informações afins. Encaminhem as atualizações para: seprosp@seprosp.org.br, ou pelo telefone: 11 2165-1300.

Parágrafo 3º: conforme artigo 606 da CLT no caso de atraso no pagamento desta contribuição o SEPROSP poderá promover a respectiva cobrança judicial.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$		FORMA DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA POR FAIXA EM R\$
1ª	DE 1,00 A 500,00	* CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	110,00
2ª	DE 500,01 A 5.000,00	(Capital + 25) + 90,00	290,00
3ª	DE 5.000,01 A 50.000,00	(Capital + 100) + 240,00	740,00
4ª	DE 50.000,01 A 500.000,00	(Capital + 500) + 840,00	1.640,00
5ª	DE 500.000,01 A 3.000.000,00	(Capital + 1.000) + 1.140,00	4.140,00
6ª	DE 3.000.000,01 A 10.000.000,00	(Capital + 2.000) + 2.640,00	7.640,00
7ª	DE 10.000.000,01 A 50.000.000,00	(Capital + 5.000) + 5.640,00	15.640,00
8ª	ACIMA DE 50.000.000,01	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	15.640,00

* Autônomos, MEI, Microempresas e Simples Nacional, recolherão com base no valor mínimo da tabela

Parágrafo quarto: para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 20% para a Federação e 10% para a Confederação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT.

As empresas descontarão do salário de todos os empregados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de janeiro de 2024, em favor do **SINDPD**, conforme Artigo 513, ALÍNEA "E" da CLT e do TCAC - Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, atualizado pelo TCAC nº 31/2022, firmado entre o **SINDPD** e o **MPT - Ministério Público do Trabalho** e nos termos da decisão tomada na assembleia realizada na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, página B6 e A20, edição de 07 de novembro de 2023.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e as guias **GRF-FGTS (Capa)**, que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do e-mail eletrônico até dia 15 de cada mês, para cobranca@sindpd.org.br.

Parágrafo 2º - Para o ano de 2024, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 03 de janeiro de 2024 ao dia 12 de janeiro de 2024, de Segunda a Sábado das 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas delegacias regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 3º - Para o ano de 2025, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 06 de janeiro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2025, de Segunda a Sábado das 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas delegacias regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 4º - Aos empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

Parágrafo 5º - Os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo e nas cidades em que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, exceto a Capital Paulista e a Região Metropolitana de São Paulo, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01227-000.

Parágrafo 6º - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo 7º - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 8º - As empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES** quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo que tenha para falar nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

Parágrafo 9º - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 10º - Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SINDPD** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores.

Parágrafo 11º - Fica vedada às empresas e ao sindicato da categoria econômica, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo 12º: Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

De acordo com os artigos 578 e 587 da CLT com alterações da Lei 13.467 de 13/07/2017 as empresas que optarem pelo pagamento da Contribuição Sindical com vencimento em 31 de janeiro de cada ano, poderão calcular o valor com base na tabela abaixo, nos termos no inciso III do artigo 580 e 581 da CLT, sendo sua aplicação prevista no inciso I do artigo 592 da CLT.

Parágrafo único: Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546, 547, 607 e 608, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SEPROSP, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1ª DE 0,01 A 17.263,48	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	138,11
2ª DE 17.263,49 A 32.697,78	0,80%	0,00
3ª DE 32.697,79 A 356.281,06	0,20%	196,19
4ª DE 356.281,07 A 35.629.357,97	0,10%	552,48
5ª DE 35.629.357,98 A 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6ª ACIMA DE 190.023.266,28	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	67.060,62

a) Firmas ou empresas, entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$ 138,11, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047/82), respeitando o Lei 13.467/17;

b) Teto de contribuição R\$ 67.060,62;

c) Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela = R\$ 138,11 com vencimento em 28/02, conforme artigo 583 da CLT;

d) Empresas enquadradas no Simples Nacional, MEI e Microempresas poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 138,11.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSOCIAÇÃO PATRONAL

As empresas interessadas em se associar ao **SEPROSP**, deverão encaminhar o pedido para o e-mail: seprosp@seprosp.org.br juntamente com a cópia digitalizada do contrato social com a última atualização ou documento equivalente. O valor da Associação é semestral e tem como base o capital social da empresa, sendo o valor mínimo de R\$ 77,00 e máximo de R\$ 1.161,00. A participação da empresa como associada além dos direitos previstos em estatuto da entidade, terá desconto de até 50% na utilização de infraestrutura da sede do **SEPROSP**.

Parágrafo único: Associados inadimplentes a mais de um semestre serão automaticamente excluídos da condição de associado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS.

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos", "alínea B**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração, a ser revertida em favor do **SINDPD**, que será devida, qualquer que seja o número de empregados participantes.

B) descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC do IBGE, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDPD**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas Empresas poderão se ausentar do serviço até 3(tres) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13º salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES DO SINDPD

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDPD** Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo único - Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD** ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas incentivarão os trabalhadores para a utilização das plataformas de cursos para qualificação profissional disponíveis nos sites do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fica garantida ao **SINDPD** a abertura de negociação complementar à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES.

Ocorrendo fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenientes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

A) CONFLITOS INDIVIDUAIS - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**.

B) CONFLITOS COLETIVOS - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes.

C) PRAZOS - A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

Parágrafo único - A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os empregados, ou o **SINDPD**, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS.

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS.

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.

O **SEPROSP** e o **SINDPD**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** – Serviço Nacional dos Serviços da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática.

Parágrafo 1º - As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS** com o percentual de 0,01% (um milésimo por cento) do seu faturamento.

Parágrafo 2º - O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas Empresas, com relação a quaisquer das Cláusulas previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

As Empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos:

- a) para fins de auxílio doença: 3 (três) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Será mantido pelas partes o Grupo Técnico, incumbindo-se da realização de estudos na área de Previdência Complementar. O Grupo poderá solicitar a participação e o auxílio de instituições governamentais relacionadas à Seguridade Social, especialmente no que diz respeito a Planos de Previdência Complementar.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.

As Empresas fornecerão ao **SINDPD** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referentes a empréstimos de instituições financeiras e de serviços.

Parágrafo 1º - Compete ao **SINDPD** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, cabendo à Operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a de quem indicar. Este procedimento se dará mediante correspondência do **SINDPD** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo 2º - Os custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada.

Parágrafo 3º - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, SERV COMP, INFORM TEC, INFORM E TRAB PROCESS DADOS,
SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

LUIGI NESE

Presidente

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 06/04/2024, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinada; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo - Capital - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 25/03/2024, neste ato representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 24/03/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque São Paulo (SP) - CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 14/03/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) - Assembleia Geral realizada em 28/07/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São**

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377, São Paulo (Capital)
CEP: 05401-400 – SP – Tel. 3254-1700

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



Paulo – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 26/06/2023; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 22/03/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 25/10/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2023; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 31/10/2023; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2024; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator 1117, 17º andar, cj 172 – São Paulo (SP) – CEP 04546-004 – Assembleia geral realizada em 29/06/2023; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2023; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2023; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 04/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



02/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 18/03/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2023; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2024/2025, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo – Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salários Normativos”**.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

3

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377, São Paulo (Capital)
CEP:05401-400– SP – Tel. 3254-1700

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada **“Reajuste Salarial”** serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/05/23 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos a vigorar a partir de 01/05/24:

- a) **nível universitário – R\$ 2.742,00** (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais) mensais;
- b) **nível médio – R\$ 1.958,50** (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários por meio de cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.



CLÁUSULA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, estas deverão ser aplicadas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que estejam em vigor na data da dispensa.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo único – Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada um.

CLÁUSULA DEZ – READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

CLÁUSULA ONZE – ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão e os respectivos documentos devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar das anotações.

Parágrafo único – É vedado ao empregador efetuar qualquer alteração na anotação da CTPS e registros internos de seus profissionais que descaracterize o cargo de secretária(o), conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob os números: 2523-05 - secretário(a) executivo(a), 2523-10 - secretário(a) bilíngue, 2523-15 - secretário(a) trilingue, 3515-05 - técnico(a) em secretariado.

CLÁUSULA DOZE – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá ocorrer nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo o prazo previsto na citada lei ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidente.

CLÁUSULA TREZE – DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



CLÁUSULA QUATORZE – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados ou não pelo **SINESP**, e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único – A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional por empresa até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA QUINZE – LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem a despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou crença.

CLÁUSULA DEZESSETE – AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no artigo 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença-maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro – Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo – A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

CLÁUSULA DEZOITO – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



CLÁUSULA DEZENOVE – BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA VINTE – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas também poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, despesas com seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, mensalidades de clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA VINTE UM – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 462 e 545, da CLT, a favor do *Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2024/2025, observado o seguinte:

- a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho, setembro e novembro de 2024 e janeiro de 2025, em 4 (quatro) parcelas, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 12 de agosto; 10 de outubro e 10 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b) as contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander – Agência 0235 – Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do *Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo*, até as datas acima estabelecidas;

Parágrafo primeiro – Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao exercício de 2024/2025, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressaltado, no entanto, ao *Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo*, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



Parágrafo segundo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 611-A, da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINESP***, através de comunicado enviado ao e-mail Sinsesp@sinsesp.com.br, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINESP** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita de próprio punho perante o sindicato laboral, a ser protocolada na sede do SINESP no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente norma coletiva, devendo o(a) empregado(a) apresentá-la à empresa para que os descontos não sejam efetuados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “**banco de horas**”, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada, com a concordância do(a) empregado(a), na forma do disposto no art. 468 da CLT, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da legislação em vigor pertinentes à matéria (art. 503 da CLT), com envio ao sindicato laboral de cópia do respectivo acordo, através do e-mail: Sinsesp@sinsep.com.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



Parágrafo único – Fica também autorizada, com a concordância do empregador, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários por solicitação do(a) empregado(a), de modo a atender situações momentâneas de seu interesse.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;

II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – Cópia da presente norma coletiva;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV – Documento de identidade e CPF;

V – Comprovante de inscrição no PIS;

VI – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM



Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – MULTA

Fica acordada pelas partes a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas na lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VINTE E SETE – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA VINTE E OITO – CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento para os fins e objetivos especificados no artigo 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRINTA E UM – ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes,*

DS
Isabel

DS
FMM

DS
DC

DS
PJM

Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiúá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardimópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras,

*Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, **São Paulo**, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.*

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de junho/24.

Parágrafo único – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.



Parágrafo único – Com exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP**

DocuSigned by:
Isabel Cristina Baptista
ISABEL CRISTINA BAPTISTA
3050CAB638D9446...
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:
DELANO COIMBRA
DELANO COIMBRA
EBD9EADBED9E482...
OAB/SP - nº 40.704

DocuSigned by:
Fernando Marçal Monteiro
FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F8488E3270124F6...
OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:
Paula Tateishi Mariano
PAULA TATEISHI MARIANO
A78A2BF6394E4A9...
OAB/SP - nº 270.104



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TELEFONISTAS

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 - Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia **03/04/2025**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto Rodrigues Dourado**, portador do CPF/MF nº 005.656.848-76; por seu Diretor Secretário Geral **Sr. Mauro Cava de Britto**, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27 e por sua Diretora de Relações Sindicais, **Sra. Áurea Barrence**, portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02 assistido por seu advogado, **Dr. Leonardo Sóter de Oliveira**, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.735 e portador do CPF/MF nº 157.546.458-64, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO-SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo (SP) - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária em sua sede em **25/03/2024**, neste ato representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque São Paulo (SP) - CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de**

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDA

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

GO

DS

FMM

DS

JS

DS

PJM



Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis - São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 11/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo (SP) – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 13/03/2024; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada 17/07/2024; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº 1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobroloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica

LSDB

DS

MCD

Rubrica

AB

Rubrica

90

DS

FMM

DS

[assinatura]

DS

PJM



CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2025/2026**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “**Salário Normativo**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada “**Reajuste Salarial**”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/03/2024** até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será de **R\$ 1.987,76 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)** a partir de **01.03.2025**, excluídos os aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até à data de pagamento do salário do mês de **competência de abril de 2025**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
GO

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA QUINTA – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que demandem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários por meio de cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA DEZ – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD B

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA ONZE – UNIFORMES

Obrigam-se as empresas ao fornecimento gratuito de uniformes, quando exigidos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DOZE – REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista dos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA TREZE – CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados carta-aviso de dispensa entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I** – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II** – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III** – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV** – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I** – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II** – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I** – Cópia da presente norma coletiva;
- II** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III** – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV** – Documento de identidade e CPF;
- V** – Comprovante de inscrição no PIS;
- VI** – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD B

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA QUINZE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)** por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e, no comércio em geral, nas empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DEZESSETE – NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD B

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA DEZOITO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com a decisão do STF - Tema 935, bem como com a decisão emanada da assembleia do SINTETEL, devidamente convocada por edital, foi aprovada de forma livre e democrática a cobrança da contribuição assistencial laboral, nos seguintes termos, devidamente negociados com a representação patronal: 1. As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, inclusive dos trabalhadores que vierem a ser admitidos durante a vigência da norma, a contribuição assistencial laboral no percentual de **0,5%** (meio por cento) ao mês do salário de cada empregado, limitado ao valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) mensais, iniciando-se na folha de pagamento de **abril/2025**; 2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia **15** (quinze) do mês subsequente ao mês do desconto, através de guias/boleto fornecidos pelo SINTETEL, os quais identificarão a conta bancária para este fim; 3. Conforme constou do edital e Termo de Ajuste de Conduta nº 000088.2016, assinado no Ministério Público do Trabalho (MPT), foi outorgado prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, ou seja, de **1º de março de 2025 a 30 de março de 2025**, para o exercício de oposição, considerando ainda as oposições anteriormente formalizadas, tendo sido negociado com a representação patronal o prazo adicional de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente instrumento, devendo o trabalhador manifestar-se por escrito na sede e subsedes do SINTETEL.

Parágrafo primeiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como que qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentas de responsabilidade as entidades sindicais patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por elas representadas, estando o presente desconto respaldado pelo art. 462 da CLT.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado enviado ao **SINTETEL** pelo e-mail **negociacoes@sintetel.org.br**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTETEL** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória.

CLÁUSULA DEZENOVE - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

SINTETEL
Rua Bento Freitas, 64
CEP 01220-000 - São Paulo - SP
Tel. 3333-1119

FECOMERCIO SP
Av. Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

Rubrica
LSDA

DS
MCD

Rubrica
AB

Rubrica
90

DS
FMM

DS
[assinatura]

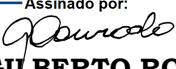
DS
PJM



CLÁUSULA VINTE – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

Pelo SINTETEL-SP
Assinado por:

GILBERTO RODRIGUES DOURADO
084015B91D374D2...
Presidente

DocuSigned by:

MAURO CAVA DE BRITTO
11FE4030B700F404...
Diretor Secretário Geral
CPF/MF nº 008.895.178-27

Assinado por:

AUREA BARRENCE
834F0AC1B0C1F0...
Diretora Relações Sindicais
CPF/MF nº 135.981.168-02

Assinado por:

LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA
17CF100B327474BA...
Advogado
OAB/SP nº 264.735

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
177D44B672555940...
Advogado
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F8488E3270T24F8...
Advogado
OAB/SP 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
A7042BFE394E4A9...
Advogada
OAB/SP nº 270.104



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

Adamantina

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
06.952.344/0001-87	CONSULTOC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Araraquara

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
13.827.508/0001-00	LIMPECOM PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Arujá

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
94.414.992/0001-47	CAVOK EXPRESS SERVICOS E TAXI AEREO LTDA.

Barueri

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
61.704.052/0001-33	BETA CLEAN & SERVICE LTDA.
03.022.122/0001-77	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
70.051.370/0001-33	CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
09.439.320/0001-17	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
49.727.241/0001-26	GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
54.522.867/0001-36	JOB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
61.514.618/0001-64	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

Bauru

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
59.713.438/0001-60	RCL OBRAS E SERVICOS LTDA.
02.746.719/0001-00	WALP - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Bertioga

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.385.969/0001-44	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE S/S

Caieiras

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
67.706.853/0001-14	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

Cajamar

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.900.325/0001-70	ALPES PAISAGISMO LTDA
03.267.511/0001-62	ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA.
02.733.461/0001-07	SERVICE CENTER ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA

Campinas

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.776.663/0001-04	ADRIANO QUEIROZ CAMARGO
01.947.442/0001-02	DIRECT LINK LTDA
02.939.127/0001-04	FACTI - FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
17.139.663/0001-94	LOTERICA MEGA SORTE CAMPINAS LTDA
07.614.017/0001-88	PREMIERE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Diadema

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
68.287.143/0001-60	ACTIVE ENGENHARIA LTDA

Guarulhos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
10.253.858/0001-11	EXPAND SERVICOS LTDA
01.461.834/0001-67	GEDMASTER GESTAO DOCUMENTAL LTDA
11.056.056/0001-84	HYPERTOP TERCEIRIZACOES LTDA
04.696.494/0001-41	LYNCE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Indaiatuba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
16.575.939/0001-14	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA

Ipero

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.917.008/0001-33	GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

Itajobi

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
05.968.150/0001-07	PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Itaquaquecetuba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.697.259/0001-82	SALLES & SALLES ADM - ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

Jundiai

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
-----------	-------------------

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

Jundiaí

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
03.075.890/0001-99	ETHICS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA WALDEMAR P. LIMITADA

Lorena

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
45.386.216/0001-75	EMPREITEIRA PIQUETENSE LTDA

Mauá

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
09.368.941/0001-57	FUNDACAO PLURAL

Presidente Prudente

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
46.430.815/0001-01	ARUA HOTEL LTDA

Ribeirão Preto

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
11.768.687/0001-26	AGROBERTONI SERVICOS EM AGROPECUARIA LTDA

Santa Barbara D'Oeste

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
04.544.668/0001-50	RCA SERVICOS GERAIS LTDA

Santo André

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.196.601/0001-23	ATIVA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

Santos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
13.216.041/0001-61	CB RECOVERY BRASIL ASSESSORIA LTDA
12.139.930/0001-00	FONTE VIVA - DISTRIBUIDORA LTDA

Sorocaba

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.447.720/0001-49	SYDE - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA FALIDO

São Bernardo do Campo

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
43.337.682/0001-35	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
12.900.297/0001-20	CRASLEI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
07.095.051/0001-93	DEAI SERVICOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.
53.711.313/0001-14	SINFRET - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

São Caetano do Sul

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
59.275.594/0001-96	TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

São José do Rio Preto

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
15.042.180/0001-41	AMPLITUDE CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
03.763.644/0001-20	ROMER CONSTRUTORA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
00.009.062/0001-64	STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

São José dos Campos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.236.156/0001-88	MGB DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA

São Paulo

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
00.496.402/0001-29	ALSA FORT SERVICOS LTDA.
00.647.507/0001-31	AMBC RECURSOS HUMANOS LTDA
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
05.576.482/0001-46	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
59.059.865/0001-76	ART SERVICE - SISTEMAS E SERVICOS LTDA
09.346.601/0001-25	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
10.563.429/0001-40	C4 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
10.554.237/0001-78	CONSERVADORA NOVA CANAA LTDA
02.243.019/0001-94	CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
01.642.871/0001-71	DINAMICA SERVICOS GERAIS LTDA
08.383.346/0001-28	ELIANA MACHADO DA SILVA
11.731.639/0001-63	ERALDO JOSE DE OLIVEIRA
27.907.641/0001-80	FATOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
00.146.889/0001-10	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
59.519.603/0001-47	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
12.886.951/0001-99	INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA
69.054.625/0001-32	KM BRASIL FOOD SERVICE LTDA - FALIDO
49.319.882/0001-41	LOTUS - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
14.599.466/0001-60	LUME SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
01.014.630/0001-88	M.S. SERVICOS LTDA

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

São Paulo

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
09.130.235/0001-72	MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.
05.599.319/0001-07	MORAES & PERA PROJETOS E SERVICOS LTDA
08.229.204/0001-00	MUSEUS ACESSIVEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADE LTDA
07.005.413/0001-08	PORTER SERVICOS E COMERCIO LTDA
13.044.642/0001-34	PRISCILA DA COSTA COMERCIO DE PELICULA PARA VIDROS
08.279.353/0001-84	PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA.
64.098.932/0001-00	PROJECTUS CONSULTORIA LTDA
31.651.490/0001-10	PROL STAFF LTDA.
04.907.126/0001-03	RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS
07.727.995/0001-36	ROBERTA CRISTINA RONCADA GASPAR
09.388.419/0001-37	SAMPA SERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
08.604.419/0001-64	SANTA LUCIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LT
02.995.701/0001-33	SAO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
52.225.836/0001-98	SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
01.487.638/0001-61	SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
10.299.217/0001-06	SETERCOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
08.206.030/0001-60	SILCLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA
02.942.678/0001-19	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
05.033.310/0001-26	STARLIX CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
06.279.924/0001-55	TCM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
05.426.908/0001-85	TECNOSERVE-SERVICOS E MANUTENCAO EM GERAL LTDA.
11.580.722/0001-89	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA
06.016.641/0001-10	TGS - PRESTADORA DE SERVICOS, LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
06.052.032/0001-17	TOMMASO PRODUTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
44.023.661/0001-08	U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
33.426.420/0009-40	UNISYS BRASIL LTDA
33.426.420/0001-93	UNISYS BRASIL LTDA
14.919.456/0001-64	VALE DO SOL DOURADO COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Taboão da Serra

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
-----------	-------------------

Emitido em: 17/06/2025 12:29

5 de 6

CPF: 403.XXX.XXX-90 Nome: ICARO LEANDRO MENDES DE SOUZA

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: São Paulo

Município:

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

Fornecedores

Taboão da Serra

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
08.785.144/0001-02	BIG ASSEIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Valinhos

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
12.585.472/0001-32	JOLPA PARTICIPACOES NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**RE: Esclarecimento sobre existência de carreira específica para atividades de apoio técnico e administrativo**

De Mariana Pereira Maldonado <mariana.maldonado@artesp.sp.gov.br>
Data Seg, 14/07/2025 14:08
Para Ícaro Leandro Mendes de Souza <icarosouza@artesp.sp.gov.br>; Marcia Aparecida Nunes De Oliveira Francelin <marcia.francelin@artesp.sp.gov.br>
Cc Tania Gomes Lazarini Oliveira <tlazarini@artesp.sp.gov.br>; Andrea Barbosa Paradela da Gama <andrea.paradela@artesp.sp.gov.br>

Prezado Ícaro,

Em resposta ao questionado, informamos que:

1. Se há, no atual plano de cargos e carreiras da ARTESP, funções específicas voltadas à execução das atividades de apoio técnico e administrativo descritas no Termo de Referência;

R: De acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 1267/2015, que institui o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da ARTESP, aos integrantes das carreiras previstas no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da Agência cabe o desempenho de atividades relacionadas no rol de competências legais a cargo da ARTESP, conforme especificado no artigo 6º do supracitado normativo:

*"Artigo 6º - Aos integrantes das carreiras previstas no inciso I do artigo 5º desta lei complementar, incumbe o desempenho das seguintes atividades:
I - ao Especialista em Regulação de Transporte: atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados de transporte;
II - ao Analista de Suporte à Regulação de Transporte: atividades técnico-administrativas de apoio às competências legais a cargo da ARTESP;
III - ao Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte: atividades de fiscalização e de apoio administrativo e operacional às competências legais a cargo da ARTESP."*

Desta forma, não foi identificado conflito das atividades exercidas pelos empregados públicos da Agência com a descrição dos serviços do Estudo Técnico Preliminar para contratação pretendida, visto se tratar de serviços complementares a serem prestados de forma contínua e compreendendo atividades materiais administrativas ou instrumentais e não inerentes às atividades-fim atribuídas ao quadro de empregados da Agência.

Já os cargos em comissão atribuídos à ARTESP pela Lei Complementar nº 1413/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.339/2025, tem o conjunto de atribuições definidas na Lei Complementar nº 1.395/2023, e correspondem às funções de assessoramento e comando da autarquia, ou seja, também estão intrinsecamente ligados às competências legais da Agência.

2. Caso existam, se tais cargos estão providos ou se há déficit de pessoal que justifique a contratação complementar por empresa especializada;

R: Não há, no quadro de pessoal da ARTESP, emprego público ou cargo em comissão que tenha como descrição a execução de serviços complementares que compreendam atividades materiais administrativas ou instrumentais.

3. Caso não existam, se há previsão de criação de tais cargos no futuro, ou se a execução dessas atividades continuará a ser suprida por meio de contratação de serviços contínuos.

R: Esta Coordenadoria de Recursos Humanos desconhece previsão de criação de empregos públicos ou cargos comissionados meramente operacionais, não inerentes às atividades-fim da ARTESP. Ressalta-se, por fim, que a contratação de terceiros para a execução de serviços complementares e de apoio permanece sendo uma das competências das agências reguladoras, conforme estabelecido pelo inciso XXXV do artigo 11 da Lei Complementar nº 1413/2024.

Atenciosamente,



Mariana Maldonado
Coordenadora de RH – SUADI/RH

11 3465-2260
mariana.maldonado@artesp.sp.gov.br
R. Iguatemi, 105 - 5º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP

De: Ícaro Leandro Mendes de Souza <icarosouza@artesp.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de julho de 2025 11:50
Para: Mariana Pereira Maldonado <mariana.maldonado@artesp.sp.gov.br>; Marcia Aparecida Nunes De Oliveira Francelin <marcia.francelin@artesp.sp.gov.br>
Cc: Tania Gomes Lazarini Oliveira <tlazarini@artesp.sp.gov.br>; Andrea Barbosa Paradela da Gama <andrea.paradela@artesp.sp.gov.br>
Assunto: Esclarecimento sobre existência de carreira específica para atividades de apoio técnico e administrativo

Prezadas Sras. Coordenadoras,

boa tarde!

Trata-se de procedimento preparatório visando a contratação de serviços contínuos de apoio técnico à gestão das áreas Corporativas da ARTESP, para realização de atividades acessórias e complementares da Agência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, através de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Considerando os apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente os itens 2.2.18 e 22.2.13, bem como a recomendação jurídica recebida no âmbito do processo de contratação de serviços de apoio técnico e administrativo (parecer anexo), solicito o apoio do RH para o seguinte esclarecimento:

Conforme registrado no ETP (anexo):

As atividades a serem desempenhadas pelos empregados da empresa contratada não se confundem com as atividades-fim da ARTESP, sendo de natureza exclusivamente acessória e de apoio às áreas técnicas da Agência;

A nova Lei Complementar nº 1.413/2024 prevê a criação de novos cargos e há expectativa de realização de concurso público, porém, conforme justificado, o novo quadro de pessoal não será suficiente para suprir as demandas administrativas e de escritório da Agência, que continuarão a exigir suporte complementar por meio de contratação de terceiros.

Diante disso, e em atenção à recomendação jurídica que solicita manifestação expressa da ARTESP quanto à existência (ou não) de carreira específica no órgão para o desempenho das atividades cuja contratação se pretende, solicitamos que o RH informe formalmente:

1. Se há, no atual plano de cargos e carreiras da ARTESP, funções específicas voltadas à execução das atividades de apoio técnico e administrativo descritas no Termo de Referência;
2. Caso existam, se tais cargos estão providos ou se há déficit de pessoal que justifique a contratação complementar por empresa especializada;
3. Caso não existam, se há previsão de criação de tais cargos no futuro, ou se a execução dessas atividades continuará a ser suprida por meio de contratação de serviços contínuos.

A resposta será fundamental para subsidiar a instrução do processo e demonstrar a compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Desde já agradeço pela atenção e colaboração.

At.te.



Ícaro Leandro Mendes de Souza
Assessor I
SUADI/Gerência de Licitações e Contratos

11 3465-2000 / 2362
icaro.souza@artesp.sp.gov.br

R. Iguatemi, 105 - 5º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP